

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 18/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:**
- *Carlos Duarte Travanca*
 - *Vítor Manuel Correia*
 - *Francisco José Clemente Sousa*
 - *Orlando Ferreira Pires*
 - *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
 - *Nélia Alexandra Pires Pinheiro*
- Secretariou:** - *Saudade do Rosário Seramota e Lopes*
Jurista
- Hora de Abertura:** - 15:00 horas
- Local da Reunião:** - Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Caras e Caros Vereadores, Dr.^a *Saudade Lopes*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente. Boa tarde a todos.

Breves notas e informações neste Período Antes da Ordem do Dia

O Município de Mirandela, está a acompanhar a situação de alerta de risco extremo de incêndio. O País está a atravessar um período anómalo com condições climatéricas adversas que tem dificultado o combate aos incêndios. Na penúltima madrugada, as aldeias de Vale de Asnes e Caravelas, foram atingidas pelo incêndio que teve início em Pontão do Mouco, em Bornes. Rapidamente foram acionados todos os mecanismos de combate ao mesmo, sendo que, no local, estiveram presentes 106 operacionais e 39 meios terrestres.

Queremos, nesta reunião, agradecer aos Bombeiros e militares da GNR, bem como aos Serviços da Proteção Civil municipal e sub-regional, Sapadores Florestais e todos os meios que foram acionados dos municípios vizinhos, para que o combate fosse efetivo e salvaguardássemos pessoas e habitações, o que foi, de facto, conseguido, felizmente. Apesar da mancha ardida ter sido bastante significativa, cerca de 300 hectares, conseguiu-se, de certa forma, bloquear este acesso aos núcleos habitacionais. Por outro lado, tivemos condições, verdadeiramente anómalas, devido aos ventos fortes que se faziam sentir.

Manifestamos também a nossa solidariedade para todos os afetados, a nível nacional, por estas tragédias, e para todos os que estão na linha da frente destes combates.

Aqui no concelho, como sabem, temos trazido aqui algumas informações relativamente ao Gabinete Técnico Florestal e ao Serviço Municipal de Proteção Civil e, de facto, tem sido feito um trabalho exaustivo. Também junto dos privados, em conjunto com a GNR e PSP, para garantirem a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível.

Aquilo que vos posso dizer é que estamos a fazer o levantamento de toda situação e, em conjunto com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, faremos um *briefing* com todas as entidades. O ICNF, através das equipas de Sapadores Florestais, também estiveram presentes, a nível de posto de comando de autoridade.

Informar que, no passado dia 06 de Setembro, o Diretor de departamento das Estruturas Especiais das Infraestruturas de Portugal e a equipa da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo visitaram a Ponte Eng.º *Machado Vaz*. A Câmara Municipal de Mirandela e a Infraestruturas de Portugal estão a ultimar o caderno de encargos para proceder à abertura da contratação do estudo prévio e do projeto de execução da reabilitação desta ponte.

No passado dia 12 de Setembro, o Município de Mirandela foi distinguido pela Junta Central do Corpo Nacional de Escutas (CNE) com o Diploma de Mérito, em reconhecimento pelos serviços prestados à instituição e agrupamentos locais ao longo dos últimos 100 anos.

Um agradecimento muito especial, em nome deste Executivo.

Decorreu, no passado fim de semana, o Mercado Medieval “Rei D’Orelhão”, na aldeia de Lamas de Orelhão. Foi também, inaugurado o Miradouro do Rei D’Orelhão, que possui características naturais ímpares e possibilitará desfrutar das encantadoras vistas do território.

Felicitar a Junta de Freguesia e todos os residentes desta freguesia pelo trabalho, empenho e organização do Mercado Medieval.

Decorreu no pretérito dia 17 de setembro, o evento “*Taste in Douro*”, numa parceria entre a Câmara de Mirandela e o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP). O objetivo deste evento, para além de promover os vinhos, é também fazer parcerias entre aquilo que é a promoção, quer a hotelaria, restauração e os produtores. Nós temos neste momento dois produtores da região demarcada do Douro, na zona do Romeu e um deles esteve presente no evento. Associado a este evento, esteve, a inauguração da exposição de pintura “Fui às Vindimas”, de *Rita Costa*.

Entre os dias 16 a 22 de setembro está também a decorrer a Semana Europeia da Mobilidade, que este ano tem como o tema “Espaço Público Partilhado” e o *slogan* “Combina e Move-te!”. Para assinalar esta semana, foi publicado um programa variado, que contempla a utilização eficiente de energia e a multimodalidade, uma exposição retrospectiva da Semana Europeia da Mobilidade ao longo dos anos em Mirandela no Parque do Império, a apresentação do Plano Municipal de Ação Climática (PMAC) de Mirandela, uma exposição de viaturas elétricas na Rua da República e uma caminhada pela mobilidade no Trilho do Vale do Tua Abreiro, integrado na Feira do Figo.

Para já é tudo, estou disponível para todas as questões que eventualmente queiram colocar.

Semana Europeia da Mobilidade, Beco da Balalaica e Parques Infantis.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Boa tarde Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Dr.ª *Saudade Lopes*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente.

Os Vereadores da Oposição começam, naturalmente, por apoiar e mostrar a sua solidariedade incondicional a quem intervém de forma direta e indireta neste combate a este flagelo que são os incêndios.

Nós fomos falando aqui ao longo das reuniões que este ano as coisas estavam mais calmas a nível nacional; estávamos todos a torcer para que Mirandela não fosse atingida pelos incêndios. Infelizmente, aconteceu, e pareceu-me que houve uma resposta muito articulada no combate ao fogo. Quero felicitar todas as entidades pelo excelente trabalho que fizeram: ao Município, aos Bombeiros, aos militares da GNR, ao ICNF, aos Sapadores. Correu bem, mitigaram-se os efeitos, e isso garante o sucesso da atividade desenvolvida por estes profissionais e também da coordenação por parte do Município. Portanto, um agradecimento de todos nós.

Em relação aos assuntos que nos trouxeram aqui, eu destacava a Semana Europeia da Mobilidade, que vai ao encontro de um tema que falámos na última reunião, que tem a ver com o reforço da mobilidade, quer no interior do concelho, quer nos vários concelhos limítrofes. O repto que nós lançávamos era que, no próximo ano, pudessemos estar a celebrar esta Semana Europeia da Mobilidade com novos autocarros, com novas opções de transporte. Como falámos na semana anterior, fazemos votos para que, no próximo ano, estejamos a assinalar esta semana desta forma.

Na última Reunião de Câmara, o Senhor Vereador *Vitor Correia* ficou de me dar uma resposta sobre o caso da Professora *Teresa Vaz*, sobre as obras que estavam projetadas. Ficou de perguntar, e eu pedia o ponto de situação, por favor. A munição do Beco da Balalaica pergunta-me se já foi notificado o proprietário do imóvel que está abandonado, onde se encontram aquelas pombas, e que existe uma situação de saúde pública.

Gostaria de perguntar também como está a situação dos parques infantis, tinha registado a data de 19 de agosto, que nessa data era suposto estarem reabertos. O que aconteceu? Quando é que vão estar? Como estão a decorrer os trabalhos? Há uma data previsível para a reabertura dos parques infantis para as nossas crianças?

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Boa tarde Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Dr.ª *Saudade*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente.

A minha intervenção vem no seguimento da intervenção do Dr. *Duarte Travanca*, no que diz respeito aos fogos.

Senhora Presidente, de facto, devemos enaltecer a ação incansável dos Bombeiros Voluntários, mas também temos que contribuir para que eles tenham o trabalho facilitado.

Eu reporto aqui várias situações de munícipes que relatam que, no transporte para as suas aldeias, encontram-se muitas vezes em troços de estrada atolados de vegetação, de silvas; ou seja, as bermas das estradas não estão limpas, e isso dificulta também o trabalho dos nossos voluntários.

Não serve só em campanha eleitoral anunciar a melhoria, nem a intenção de intervir nas estradas municipais, que passo a nomear: Vale da Sancha-Cachão, Mirandela-Torre Dona Chama, São Pedro Velho-Vilar Douro, São Salvador-Trindade. Esta última, como todos nós sabemos, é um eixo fundamental para o desenvolvimento do nosso concelho. Quem lá passa tem constatado que o tráfego é muito e é um tráfego de grande porte, com camiões e autocarros que passam por lá e têm acesso ao IP2. Nada foi feito até esta data. Não serve só um mês antes das eleições virmos para a rua tentar convencer o nosso povo, tentar convencer os munícipes, quer da cidade, quer das aldeias, quer da vila, de que vamos fazer, que vamos executar cem promessas eleitorais. E, fazendo bem as contas, eu não sei quais é que foram cumpridas.

Também, a nível da educação, queria-lhe perguntar: desde 2021, quando tomamos posse nesta Câmara Municipal, temos vindo a defender uma oferta artística para o nosso concelho. Gostava de saber se conseguimos proporcionar aos jovens, alunos do nosso concelho, o ensino artístico articulado, integrado ou supletivo? Já existe, de facto, a oferta artística profissional, mas é insuficiente para as pretensões dos nossos jovens. Quem quer aprender música, quem quer desenvolver competências artísticas, tem que estar sujeito a uma matriz curricular que afunila a partir do 10.º ano e não tem aspirações para continuarem os seus estudos a nível artístico ou noutra área qualquer.

Foram encetados esforços no sentido de promover a criação de um conservatório em Mirandela. Gostava de saber em que ponto da situação está? Porque essa foi uma das defesas, desde 2021, dos Vereadores eleitos pelo PSD.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação aos parques infantis, vou dar, depois, a palavra ao Senhor Vereador *Vítor Correia*, no sentido de nos dar nota do ponto de situação, ao dia de hoje, da empresa contratualizada para os arranjos que foram necessários depois da vistoria realizada a todos os parques infantis da cidade.

Relativamente à Semana Europeia da Mobilidade, faço uma referência, efetivamente, esta é uma situação que nos preocupa. Todos nós sabemos que a CIM-TTM está a fazer de tudo e temos a noção de que uma das questões mais importantes da coesão territorial, social e económica é, de facto, a mobilidade. A mobilidade urbana, a mobilidade intraconcelhia e interconcelhos, isso faz com que seja também uma prioridade deste Executivo. Temos tido algumas situações que melhoraram significativamente, mas o plano regional ou sub-regional das Terras de Trás-os-Montes, com o concurso público internacional que foi realizado, todos conhecemos o resultado do último concurso. Neste momento, temos as peças todas para iniciar, no próximo ano, a mobilidade que todos queremos e desejamos. Partilho destas preocupações, mas também considero que vale a pena. Mirandela sempre se associou a estas Semanas Europeias da Mobilidade. Julgo que é uma mais-valia para nós, enquanto comunidade, termos esta visão, também na cidade, e especialmente a Divisão do Ambiente, que faz sempre um trabalho de consciencialização com as entidades nacionais e europeias que tratam destas matérias. A Divisão do Ambiente faz sempre uma proposta com algumas inovações, na tentativa também de sensibilizar os públicos mais jovens para esta problemática.

Em relação ao ponto de situação da Professora *Teresa Vaz*, houve uma informação da Divisão do Ambiente no sentido de encontrar uma solução para o sinal e para o estacionamento, com a qual concordei. Julgo que vamos fazer por meios próprios, ou seja, será a Câmara Municipal a fazer isso, e estamos à espera do sinal para ser colocado. Está nesse ponto de situação; julgo que mais uns dias e teremos o problema resolvido.

Em relação à identificação dos proprietários, temos a questão de serem dois números de Matriz ou dois números de porta, e havia uma questão relacionada com quem iria ser notificado. Quem está a tratar desta situação é a Médica Veterinária Municipal, e o último ponto de situação que me foi dado é que iria ser notificado. Não sei se a notificação já foi feita, pois a Médica Veterinária Municipal tem delegação de competências nesta área, mas poderei confirmar e, na próxima reunião, até trazer para conhecimento o ofício de notificação.

Em relação aos parques infantis, passo então a palavra ao Senhor Vereador *Vítor Correia*.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Boa tarde, Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Dr.ª Saúde, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente.

Em resposta ao solicitado, relativamente aos parques infantis, era nossa intenção ter tudo concluído. Da parte do Município, está tudo contratualizado, mas a evolução efetiva teve, para já, apenas um parque concluído. Eu tenho estado todos os dias em contacto com a empresa responsável pela contratação, a lembrá-los da necessidade urgente de concluir este trabalho. Eles têm-se desculpado com a falta de algum material que carece de imputação, uma situação que nos transcende a todos.

Porém, o parque que tem sido mais problemático e mediático, o Parque do Sol, foi o primeiro a ser intervencionado. Já não tem qualquer irregularidade. Está a faltar não o que são as irregularidades, mas o que foi o nosso compromisso, que é alterar o local dos postes de iluminação, de forma a que fiquem voltados de costas para o senhor que tem vindo a reclamar. Ainda hoje de manhã, o Senhor Eng.º *Cristiano Ricardo* me disse que já chegou o material. Até sábado, esse material ficará colocado, isto é, com a iluminação voltada de costas para a pessoa que se sente prejudicada, e serão acopladas nesses mesmos postes duas câmaras de vigilância, que permitirão fazer algum controlo da utilização abusiva fora das horas previstas. Relativamente ao Parque Tua Sol, o ponto de situação é este: já não tem irregularidades, estamos apenas à espera de colocar os dois postes de iluminação, que terão acopladas duas câmaras de vigilância.

Relativamente aos restantes parques, a todo o momento esperamos que possam estar regularizados. Eles têm uma calendarização que pedi que me enviassem, já contava tê-la há algum tempo, mas tem vindo a ser protelada. Não a enviaram, mas já não é um assunto que esteja diretamente nas nossas mãos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à questão de associar esta tragédia às bermas da estrada, é, de facto, interessante, no mínimo. Mas, sem dar muita importância a essa questão, tivemos, de facto, um problema com a contratação de uma empresa para a limpeza das bermas das estradas municipais, que iniciou os trabalhos e depois os abandonou. Portanto, temos garantido a execução através das nossas equipas. Não podem trabalhar quando estamos em alerta vermelho e tem havido muita dificuldade em garantir a limpeza das bermas da estrada.

Estamos já a preparar, através do sistema de informação geográfica e também através da avaliação dos custos, uma estratégia para o próximo ano. Temos consciência de que, nas estradas municipais, com tantos quilómetros de estrada, temos muita dificuldade em assegurar a limpeza durante os meses de Verão, ao mesmo tempo que garantimos que todas as estradas municipais sejam tratadas.

Por isso, estamos a preparar já para o próximo ano uma estratégia diferente, que julgo que poderá resolver este problema. As empresas queixam-se da falta de mão de obra e não podem garantir a limpeza das bermas, o que faz com que não cumpram o caderno de encargos, mas quem fica penalizado são os municípios e todos aqueles que transitam por estas estradas municipais.

Eu reconheço o esforço que tem sido feito pelos serviços que trabalham nesta área. Temos duas equipas a trabalhar em permanência, mas a quantidade de quilómetros e as distâncias envolvidas tornam manifestamente impossível, apenas com as equipas municipais, conseguirmos fazer este trabalho. Até porque estamos bloqueados de trabalhar em alguns dias. Este ano tem sido particularmente difícil porque iniciámos os trabalhos de silvicultura preventiva e também de limpeza das bermas muito cedo e, quando chega a hora, já temos de passar outra vez, o que faz com que uma estrada nunca fique pronta para os

meses mais quentes. Mas, particularmente a partir de maio, temos procurado garantir que haja uma limpeza efetiva e que a erva não cresça. Quando chove, há um aumento efetivo da vegetação. Estamos a pensar noutras estratégias e, logo que estas estejam vertidas em protocolo, poderão ser divulgadas para conhecimento, mas não vou adiantar mais, pois ainda está numa fase de análise.

Relativamente às medidas, estamos a cumprir com a questão do Vale da Sancha, que já foi abordada em Reunião de Câmara, essas circunstâncias. São Pedro Velho-Vilar Douro, uma primeira fase também. Relativamente a São Salvador-Trindade, no mandato anterior, já houve contactos com os outros municípios para que se fizesse a requalificação desta estrada, ou seja, esta estrada deveria ser uma estrada municipal, nunca deveria ter sido desclassificada. Quando foi desclassificada, julgamos que houve uma transferência de uma verba, mas não houve obras de manutenção. Trata-se de uma estrada, a estrada de Cedães, Cedainhos e Vale de Asnes, que andarà à volta dos três milhões, o que, no orçamento municipal, obstaculizaria todas as outras obras que fizemos.

Posso adiantar que, a nível da Associação Nacional de Municípios Portugueses, está a haver um forte empenho para que haja um fundo de financiamento para garantir a execução destas estradas. Nós estamos a ficar com graves problemas de mobilidade rodoviária, até estradas perigosas, porque não há capacidade dos municípios para garantir a execução dessas estradas. Como existe o fundo ambiental, os autarcas estão a reclamar que haja, quer da parte da Europa, quer da parte do Estado português, uma atenção especial às condições destas estradas. E efetivamente é verdade, não há orçamento municipal que consiga fazer todos estes quilómetros de estrada só com o orçamento. Ao longo do último mandato, fizemos algumas estradas obrigatórias e estamos a fazer as outras.

Relativamente a São Salvador-Trindade e Mirandela-Torre Dona Chama, foi pedido à Associação de Municípios o projeto para verificar esta estrada. Efetivamente, existe um projeto já muito antigo, com muitos anos, que retiraria o trânsito de Freixeda, no meio da aldeia, mas que precisa forçosamente ser atualizado. O projeto tem mesmo de ser feito e vamos repetir esta questão de requalificar esta estrada, porque a IP tem orçamento e executou agora a estrada de Cedães, Cedainhos e Vale de Asnes com a garantia desta qualificação. Para nós, fazer o projeto é muito importante, mas efetivamente temos de reforçar esta necessidade. Para além de haver um fundo de financiamento municipal nacional para as Juntas de Freguesia, também devemos considerar as questões relacionadas com a própria manutenção.

Em relação à educação, a Esproarte recebeu a comunicação sobre o ensino articulado e houve alguma demora nesta comunicação, porque, havendo um ensino profissional, houve pedidos de pareceres no sentido de saber se a DGESTE era compatível com a existência de ensino profissional e articulado. A nossa preocupação, para além desta questão do ensino articulado, era também a garantia de financiamento. Ou seja, houve alteração dos modos de financiamento e, portanto, havia duas preocupações: a questão do ensino articulado, que era um objetivo da Esproarte há muitos anos, julgo que desde que abriu a escola, e nunca foi autorizado porque não tinham condições físicas e infraestruturas para além do ensino profissional, para acoplar o ensino articulado.

Neste momento, reunimos as condições. Obviamente, também é necessário fazer algumas obras de adaptação, mas, de qualquer forma, já temos o ensino articulado e a Esproarte vai iniciar o ensino articulado este ano letivo.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Se alguma associação houve relativamente à tragédia que vivemos, foi a Senhora Presidente que a associou, não fui eu, porque eu defendo que nós, enquanto Executivo, devemos apostar na prevenção e na manutenção. Tal como não há prevenção e manutenção nas bermas da estrada, também não houve prevenção e manutenção nos jardins públicos que a cidade tem para as crianças, pois caso contrário, não teriam chegado ao estado em que chegaram.

Relativamente ao Conservatório, devo perguntar-lhe o seguinte: se eu não questionasse a Senhora Presidente sobre isto, esta Câmara Municipal não teria conhecimento? E eu acho que tem todo o direito de ter conhecimento. Ou a Senhora Presidente não acha que é uma medida para desenvolver o nosso concelho e não a incluiu nas informações que normalmente tem para nos dizer no início da reunião? Se isso aconteceu, é lamentável.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Devo distinguir aqui duas situações. Uma delas tem a ver com a prevenção. Obviamente que, a Proteção Civil, a nível dos incêndios, não se limita apenas aos incêndios, faz todo o trabalho essencialmente de prevenção. Quer a nível dos parques infantis, foi precisamente para prevenir algum risco que houvesse que se fez esta inspeção. A inspeção foi pedida em fevereiro e todos os procedimentos são muito demorados, reconheço, e todos nós sabemos da demora que muitos procedimentos da contratação pública têm. Reconheço que a vistoria deveria ter sido solicitada em outubro/novembro do ano passado. A informação que foi feita foi em fevereiro, julgando nós que era perfeitamente suficiente para fazer todos os procedimentos de contratação. Mas foi precisamente apostar na prevenção e na manutenção que se tomou esta medida.

Os parques infantis estavam com algumas questões que foram levantadas pela vistoria final e pela inspeção que foi feita de uma forma muito minuciosa. É certo que queremos que seja assim em todos, até em parques recentes, como o parque Tua Sol, que tinha pequenas alterações. O total de investimento em parques infantis foi de 150 mil euros mais IVA, o que faz com que toda a vistoria que foi feita e a requalificação tenha sido precisamente apostado na prevenção e manutenção dos parques infantis. Acharmos que era obrigatório fazer a verificação e, depois da verificação feita e do relatório apresentado pelo Instituto que fez a verificação, tínhamos obrigatoriamente de tomar uma medida preventiva de manutenção.

Relativamente ao ensino articulado, sou de certa forma obrigada a dar conhecimento, pois a Esproarte conseguiu esta situação. O Diretor Geral da DGESTE comunicou verbalmente à escola, não sei se já chegou o ofício de confirmação da DGESTE para as escolas. Justifico o facto de ainda não ter chegado a comunicação formal pelo facto de estarmos no início do ano letivo e, efetivamente, haver prioridades no sentido do arranque do ano letivo, da colocação de professores, da abertura das escolas. Pode ter havido aqui entre a comunicação informal, já teria havido a autorização e a comunicação formal à Esproarte. Só traria aqui a formalidade da comunicação oficial. A última vez que falei com o Diretor Artístico e Pedagógico da escola, foi-me dado como boa nota a comunicação da DGESTE, que era uma preocupação que tínhamos, que

seríamos notificados na Esproarte da decisão final. Julgo que não terá ainda chegado, mas logo que chegue, era minha intenção fazer-vos chegar o conhecimento, quando houvesse uma comunicação oficial.

Como digo, reconheço que talvez o início do ano letivo e toda a panóplia de problemas do Ministério da Educação e da DGESTE tenham havido outras prioridades. Aceito isso e é mais do que justificável essa separação temporal entre a comunicação informal e a comunicação formal. Mas, logo que chegue, a Senhora Vereadora da Educação fará chegar essa comunicação, para que fiquemos todos com esta boa notícia que chegou à Esproarte.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação da Presidente

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Tenho aqui uma informação minha e venho dar nota de que vou informar o Presidente do Tribunal Constitucional e o Presidente da Assembleia Municipal, conforme os estatutos dos órgãos eleitos locais, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação, e em conjugação com o artigo 6.º, n.º 1, alínea 2, e n.º 2, alínea c, da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, de que vou iniciar a atividade de docência no ensino superior público, não remunerada, como é obrigatório, a qual não é incompatível nem conflituosa de qualquer forma com as funções autárquicas que exerço.

Era só para dar conhecimento. Obviamente que vou informar a Assembleia Municipal e o Tribunal Constitucional, mas é a minha obrigação, em Reunião do Executivo, dar esta nota profissional.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse:

Nós agradecemos o cuidado que teve da nossa parte. Nós apoiamos sempre essas atividades; tudo o que seja atividade letiva no ensino superior, se acrescenta também ao seu currículo e à sua vida académica, também contará com o nosso apoio.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01/- – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 12 de setembro, pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 02/2024

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 18 de julho e 12 de setembro de 2024.

Pedidos de Informação Prévia Indeferidos

1/24 – V. M. B. Pires, Lda – Pedido de informação prévia para construção de uma habitação – Av. Varandas do Tua – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 07/2024

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 13 de agosto e 11 de setembro de 2024.

Autos de Embargo

Despacho de 02/09/2024 – Paulo Alexandre Rei Cepeda – Reconstrução de uma habitação com alteração de fachada, na rua da Igreja, 109 – Suções, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 15/2024

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 28 de agosto e 11 de setembro de 2024.

Comunicações de Utilização Deferidas

53/24 – Manuel Augusto Alves Cabeça de Casal da Herança de – Habitação – Vale da Cerdeira, 380 – Mirandela;
54/24 – António José Lino Borges – Habitação – Rua da Gricha, 37 – Fradizela.

Comunicações de Utilização Indeferidas

43/24 – Dekopronta Promoção Imobiliária, Lda. – Armazém Industrial – Rua Antero de Quental, 48 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 16/2024

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 28 de agosto e 11 de setembro de 2024.

Licenciamentos Deferidos

69/23 – Carolino & Neves, Lda. – Construção de um edifício bifamiliar – Loteamento dos Cordões, Lote 86 – Mirandela;
71/23 – Jorge Manuel Calvário da Cunha Nogueira Costa – Construção de um armazém agrícola – Lugar de Amieiros de Cima – S. Pedro Velho;
88/23 – Nuno Miguel Pinheiro Martins – Legalização e ampliação de habitação – Rua Trás do Monte, Estrada Nacional 206-1 – Mascarenhas;
86/23 – Ricardo José Silva Pastor – Construção de um armazém – Lugar da Serra – Vale de Telhas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02/- – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços, atualizados em 13 de setembro, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03/- – OA - VII Alteração Permutativa ao Orçamento.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 16/09/2024, autorizou por Despacho a mencionada VIII Alteração Orçamental Permutativa – VIII Alteração Orçamental da Despesa, VIII Alteração Orçamental do PAM e VIII Alteração Orçamental do PPI, nos valores indicados nos documentos, que se dão por reproduzidos.

----- A VIII Alteração Orçamental Permutativa vem acompanhada de Nota Explicativa, com o seguinte teor:

“I - ENQUADRAMENTO LEGAL

As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.3 do POCAL, estabelecem as regras para modificações orçamentais, cujo texto se cita:

“8.3.1.2 - *Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações.*”

“8.3.1.3 - *O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.*”

Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.

II - CONSIDERANDOS

A nona alteração orçamental permutativa tem por objetivo proceder a acerto de dotação no âmbito da despesa corrente e de capital, em resultado de solicitações das diferentes divisões e necessidades identificadas pelos serviços, que exigem o reforço de rubricas insuficientemente dotadas, para dar início a procedimentos de contratação pública.

Foram assim reforçadas a nível do PAM a rubrica de Atividades Culturais e Recreativas, o Palavrarte, o Cartão Comercio, o Combate aos Incêndios Rurais e Silvicultura Preventiva, o projeto financiado NORTE 2030 - Proteção Civil e Gestão Integrada de Riscos no Município de Mirandela e ainda Transferências de Capital para as Juntas de Freguesia.

No que concerne às despesas de capital, previstas no PPI foram reforçados Plano de Investimento como, Aquisição de Mobiliário e Equipamento para os Serviços; Aquisição de Software Informático; Reparação de Estradas e Caminhos Diversos - Rede Municipal; Extensão de Redes, Outros Equipamentos Elétricos, Incluindo Ramais de Abastecimento; Conservação e

Valorização do Património Cultural e Religioso; Reparação e Conservação de Edifícios Municipais, nomeadamente para a Requalificação do Hostel dos Caminhos de S Santiago.

Em contrapartida foram ajustados planos do PAM e do PPI em função do maior ou menor grau de execução física dos projetos quer em 2024 ou 2025. A fim de garantir a regra do equilíbrio orçamental e manter o valor global do orçamento de 2024 foram efetuadas diminuições em rubricas do orçamento da despesa, PAM e PPI, mencionadas nos mapas orçamentais anexos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04 – OA – Certificação Legal de Contas – Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda. – Relatório 1.º Semestre de 2024.

----- Foi presente o Relatório de Auditoria e Acompanhamento - 1.º semestre de 2024, subscrito por Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda., com a seguinte Introdução:

“Introdução

Nos termos legais e regulamentares procedemos à análise das contas do 1.º semestre de 2024 com o objetivo de interpretar a evolução dos principais agregados económico-financeiros, de forma a apresentarmos uma análise mais detalhada da situação financeira e patrimonial do Município. Nesta conformidade, e de acordo com a metodologia e modelo de análise por nós seguido, o desenvolvimento do nosso trabalho vai procurar cumprir os seguintes objetivos:

1. Análise comparativa da evolução dos principais agregados de gastos e rendimentos, em relação ao período homólogo de 2023;
2. Análise dos desvios verificados em relação aos gastos e rendimentos realizados no corrente ano;
3. Notas sobre o conteúdo das diferentes rubricas do plano de contas em 30 de junho de 2024, o trabalho efetuado e as principais conclusões;
4. Análise de execução orçamental e do cumprimento das obrigações legais (fundos disponíveis) e fiscais; e
5. Análise sucinta da situação económico-financeira à data de 30 de junho de 2024.

----- Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 16/09/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara e Assembleia Municipal para conhecimento.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Submeter este Relatório à apreciação da Assembleia Municipal.

03/03 - OA – Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRS 2025.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe de Divisão de Administração Geral *ELISABETE SILVA* em 28/08/2024, com o seguinte teor:

“Informação

Assunto: Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS sobre os rendimentos de 2025

De acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do art.º 25.º e no n.º 1 do art.º 26.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável de 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Face ao estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município.

Nesta conformidade, nos termos da alínea *ccc*) do n.º 1 do art.º 33, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal, aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a percentagem da participação variável no IRS até ao limite de 5%, tendo esta deliberação que ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira por transmissão eletrónica de dados até 31 de dezembro, pelo que a ausência de comunicação ou a receção para além do prazo referido, equivale à falta de deliberação (*cfr.* n.ºs 2 e 3 do art.º 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, significando essa falta de deliberação ou comunicação que o Município tem direito a uma participação de 5 % no IRS).

À superior consideração.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 28/08/2024, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 26.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os Municípios têm direito, em cada ano a uma participação variável de 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78 do Código do IRS, sendo que, a participação variável depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Nessa conformidade propõe-se à Câmara Municipal:

- a) Que delibere fixar a taxa de participação variável no IRS de 2%, a incidir sobre os rendimentos de 2025 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- b) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.”

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: Só queria dar aqui uma informação: nós mantemos a taxa de participação variável mínima, no mínimo, pela estimativa de cálculos que foram feitos. Estamos a ficar com 2%, e nas famílias ficará 3% deste montante. Isto quer dizer que, para as famílias, ficarão cerca de 400 mil euros neste imposto da taxa de participação variável.

É uma medida positiva para as famílias. Obviamente que isto tem uma repercussão negativa para o orçamento municipal, mas pensamos que é a política que devemos seguir, por um lado, pela diminuição dos impostos diretos vertidos para a Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar fixar a taxa de participação variável no IRS de 2%, a incidir sobre os rendimentos de 2025 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;**
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

04/03 - OA – Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2024.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe de Divisão de Administração Geral **ELISABETE SILVA** em 28/08/2024, com o seguinte teor:

“Informação

Assunto: Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2024

Conforme estipulado na alínea *ccc*) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal relativamente a matérias da competência desta, sendo que nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art.º 25.º compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), tendo esta deliberação que ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira por transmissão eletrónica de dados (*cf.* Alínea *i*) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), aplicando-se a taxa mínima (0,3%) caso essa comunicação não seja efetuada até 31 de dezembro, conforme disposto no n.º 14 do art.º 112.º do Código do IMI.

Nesta conformidade, de acordo com o n.º 5 do art.º 112.º do Código do IMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea *c*) do n.º 1, designadamente, entre 0,3% e 0,45%, podendo esta taxa, ser fixada por freguesia. No que concerne aos prédios rústicos a alínea *a*) do n.º 1 estipula uma taxa fixa de 0,8%, sendo que, segundo a alínea *a*) do n.º 1 do art.º 23 da Lei das Finanças Locais, Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, o produto da receita de IMI sobre Prédios Rústicos, bem como 1/ prct. da receita do IMI sobre prédios urbanos, constitui receita das freguesias.

Nos termos do previsto no art.º 112-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, que compõem o respetivo agregado familiar.

Para os efeitos do previsto nos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, os municípios podem ainda, mediante deliberação da Assembleia Municipal, agravar/majorar anualmente as taxas de IMI, designadamente:

- a) Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (*cf.* Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto); Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas;
- b) Majorar até 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- c) Majorar até ao triplo a taxa de 0,8% aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.

No âmbito da entrada em vigor da Lei n.º 53/2023 de 6 de outubro, tornou-se possível prorrogar por mais dois anos o período que isenção de IMI, que se fixava em 3 anos segundo o n.º 5 do art.º 46.º do EBF, nas condições estipuladas no art.º 51 da Lei n.º 53/2023 de 6 de outubro, mediante deliberação da Assembleia Municipal, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 (euro), que deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte.

À superior consideração.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 28/08/2024, exarou o seguinte Despacho:

“De acordo com a alínea *a*) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3 % e 0,45 %;

Nessa conformidade propõe-se que a taxa de IMI a cobrar durante o ano de 2025 com reporte ao valor patrimonial tributário de 2024 a aplicar aos prédios urbanos seja de 0,3%, e que se mantenha a redução fixa da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo nos termos previstos no art.º 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Propõe-se ainda que para os efeitos do previsto nos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, seja mantido o agravamento anual as Taxas de IMI, designadamente:

- a) Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (*cf.* Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto);
- b) Majorar 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- c) Majorar ao triplo a taxa de 0,8% aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.

Nos termos do n.º 5 do art. 46 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), propõem-se:

Prorrogar, por mais dois anos o período de isenção de IMI concedido por 3 anos no âmbito dos n.ºs 1 e 3 do referido art.º 46.º do EBF, em respeito ao art.º 51 da Lei n.º 53/2023 de 6 de outubro.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Dar também aqui uma informação destes estatutos dos benefícios fiscais e todas as medidas relacionadas com o IMI. Nós estamos a deixar nas famílias 350 mil euros de valor no orçamento municipal e decidimos fazer a prorrogação por mais de dois anos da isenção de IMI, concedida por três anos. Pensamos que isto também é um benefício para todos aqueles que fazem a aquisição da primeira habitação e também temos de dar o nosso contributo na atração de jovens para a aquisição da habitação. Estamos aqui a dar esta mais-valia para as próprias famílias.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Por parte dos Vereadores da Oposição, obviamente, que apoiam esta medida, tudo o que seja apoiar as famílias numa altura de contexto inflacionista, numa altura de dificuldades, vemos com bons olhos a manutenção destas taxas pelos níveis mínimos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Dar nota também do seguinte: nós estamos a trabalhar arduamente nesta questão dos prédios urbanos devolutos, em ruínas, e de prédios urbanos degradados. Tem que haver aqui, obviamente, uma ligação muito direta com a Autoridade Tributária e Aduaneira, porque efetivamente a identificação dos prédios compete à Câmara, mas depois esta majoração também depende desta ligação entre o trabalho da Câmara e da Autoridade Tributária. Já temos uma listagem, mas a grande dificuldade, muitas vezes, é que são cabeças de casal de heranças indivisas e temos muita dificuldade em identificar e majorar. Julgo que é fundamental, na medida em que também é um incentivo, como

outros, para a reabilitação urbana e para que as famílias se comecem a interessar pelos prédios devolutos em risco de ruína e queda.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a taxa de IMI a cobrar durante o ano de 2025 com reporte ao valor patrimonial tributário de 2024 a aplicar aos prédios urbanos seja de 0,3%, e que se mantenha a redução fixa da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo nos termos previstos no art.º 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- 2 - Propõe-se ainda que para os efeitos do previsto nos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, seja mantido o agravamento anual as Taxas de IMI, designadamente:
 - Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (cfr. Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto);
 - Majorar 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
 - Majorar ao triplo a taxa de 0,8% aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.
- 3 - Prorrogar, por mais dois anos o período de isenção de IMI concedido por 3 anos no âmbito dos n.ºs 1 e 3 do referido art.º 46.º do EBF, em respeito ao art.º 51 da Lei n.º 53/2023 de 6 de outubro;
- 4 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

05/03 - OA – Taxa Municipal de Direitos de Passagem - TMDP 2025.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe de Divisão de Administração Geral *ELISABETE SILVA* em 28/08/2024, com o seguinte teor:

“Informação

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem – 2025

Conforme estipulado nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor, nomeadamente a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, prevista no art.º 169.º da Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua versão atual, onde se estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos.

No n.º 2 do art.º 169.º é referido que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP, bem como a remuneração devida pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais (cfr. Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação).

De acordo com o disposto n.º 3 do art.º 169.º, a TMDP é determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelos municípios, até um limite de 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, sendo essas empresas as responsáveis pelo seu pagamento.

Em cumprimento do previsto na alínea *b)* do n.º 3 do art.º 169.º da Lei n.º 16/2022, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea *ccc)* do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2025.

À superior consideração.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 28/08/2024, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos da alínea *o)* do artigo 14.º, do anexo da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;

Nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do art.º 169.º, do anexo da Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. Na alínea *b)* do n.º 3 do mesmo art.º 169, é referido que o percentual referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %. Ainda no n.º 4 do

referido art.º 169 é referido que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

Complementarmente, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, na sua atual redação, veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem (...)”.

Nessa conformidade propõe-se à Câmara Municipal, que nos termos do disposto na alínea *ccc*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, e da alínea *o*) do artigo 14.º, do anexo da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2025.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Esta é uma taxa que tem sido aprovada sempre nestes valores e portanto não há qualquer informação complementar.

----- A Senhora Presidente *DUARTE TRAVANCA* disse: Esta passagem é só para as empresas de comunicações ou é também para as empresas de gás?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Para todas.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Manter a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2025, ou seja, de 0,25%;**
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

06/03 - OA – Proposta de Derrama 2025.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe de Divisão de Administração Geral *ELISABETE SILVA* em 28/08/2024, com o seguinte teor:

“Informação

Assunto: Derrama – 2025

Conforme estipulado:

1. Nos termos da alínea *c*) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo Regime.
 2. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regime referido no número anterior, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
 3. O valor da derrama, para além de assumir grande importância no cômputo da receita municipal, constitui ainda um instrumento que visa atrair empresas para desenvolver a sua atividade no concelho de Mirandela potenciando, também, a criação de novos postos de trabalho.
 4. A comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira deve ser efetuada até 31 de dezembro de cada ano. Se esta comunicação for remetida para além do prazo estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data, conforme o disposto nos n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.
- À superior consideração.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 28/08/2024, exarou o seguinte Despacho:

“De acordo com o disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, bem como na alínea *c*) do artigo 14.º e no artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. A Derrama de 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo a 2024 a liquidar em 2025;
2. A aplicação de redução de taxa da Derrama, fixada na percentagem de 0,01% relativo a 2024 a liquidar em 2025:
 - a) Para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000 €.”

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: Tenho uma informação complementar que tem a ver com o Regulamento da Derrama. Pretendemos fazer aqui alguma discriminação positiva em relação a alguns CAIS, embora esta situação já esteja no mínimo. No entanto, este regulamento está a ser preparado de forma a que, por um lado, as empresas que não forem eventualmente sustentáveis ou que estejam em risco de contaminação possam ter algum tipo de agravamento. Por outro lado, no que respeita a alguns CAIS, nomeadamente das indústrias agroindustriais ligadas a produtos locais e de transformação, todos aqueles que têm um impacto muito significativo na criação de postos de trabalho poderão também beneficiar de alguma compensação. De qualquer forma, este é um regulamento que vai ser analisado aqui, e poderão dar os vossos contributos para que seja justo no que diz respeito à Derrama.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o lançamento, em 2025, de uma Derrama de 0,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo a 2024, a liquidar em 2025;**
- 2 - Aprovar a aplicação de redução de taxa da Derrama, fixada na percentagem de 0,01% relativo a 2024 a liquidar em 2025:**
 - a) Para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros);**
- 3 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

07/03 - OA – Proposta de Protocolo de Cooperação com o jornal Notícias de Mirandela.

----- Foi presente um Protocolo de Cooperação com o jornal de Notícias de Mirandela, com o seguinte teor:

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE MIRANDELA, com o NIF 506 881 784 com sede na Praça do Município, representado pela sua Presidente, Júlia Maria de Almeida e Sequeira Rodrigues, doravante designado apenas como Município, e com poderes para o ato, e, TIPOGRAFIA PINTO, LDA, com o NIF 502 251 956, com sede na rua Alexandre Herculano n.º 68, 5370-299 Mirandela, proprietário do Jornal “Notícias de Mirandela”, aqui representada pelo seu sócio gerente, Jerónimo Manuel Pinto, com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante ou Jornal.

É celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto nas alíneas *o* e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizada pela deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, tomada na Reunião Ordinária de ____/____.

Cláusula 1.º

Objeto e Âmbito

O presente Protocolo tem por objeto a divulgação e a prestação de informação referentes aos eventos e atividades de interesse municipal, sejam do domínio do desporto, cultura, turismo, património natural, paisagístico e urbanístico, entre outros, bem como a cooperação entre os dois outorgantes na informação e defesa dos direitos dos cidadãos, promovendo a sua difusão e ainda a promoção de conteúdos que perpetuem a história do Município.

Cláusula 2.º

Obrigações

1. No âmbito de aplicação do presente Protocolo, o Município, fornecerá a informação ao Jornal, efetuando todas as diligências necessárias, que permitam atempadamente a impressão do Jornal, para posterior divulgação.
2. A impressão e demais custos, será da responsabilidade do Jornal, com a colaboração do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Município, devendo este último proceder à entrega/atualização de material informativo (Newsletter ou outros), com um mínimo de 24 horas de antecedência sobre a data de envio para impressão, a fim de evitar contratempos ou atrasos.
3. A difusão de informação, compreende a divulgação, por parte do Jornal, de uma página sobre informação municipal, atividades autárquicas, eventos culturais, recreativos ou desportivos realizados ou apoiados pelo Município de Mirandela, denominada como divulgação, a entidades ou instituições sem fins lucrativos e outras iniciativas camarárias relacionadas com o conteúdo da Cláusula 1.ª.
4. Exclui-se do ponto anterior a menção a apoios a entidades ou marcas comerciais, divulgação de qualquer tipo de avisos decorrentes do normal funcionamento do Município de Mirandela ou entidade por esta apoiada, bem como, normalmente designado por publicidade institucional, que é paga ao Município de Mirandela pelos próprios requerentes para posterior publicação.
5. Cada publicação será mensal, num mínimo de 1000 (mil) exemplares por tiragem, sem prejuízo de uma posterior alteração da periodicidade do jornal, que nunca poderá ter menos de 6 edições por ano.

6. Todo o material produzido destina-se exclusivamente a ser publicado no jornal “Notícias de Mirandela”, sendo proibida a cedência não autorizada.
7. O Segundo Outorgante para efeitos de monitorização das obrigações constantes no presente Protocolo, entregará ao Primeiro Outorgante dez exemplares do jornal, aquando de cada edição.

Cláusula 3.º

Apoio

1. Pela execução do objeto do Protocolo, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Protocolo, o Município obriga-se a pagar o valor mensal de 1.230,00€ (mil duzentos e trinta euros).
2. O valor referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao Município, como sejam despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, se aplicáveis.
3. A fiscalização do presente Protocolo de Cooperação será efetuada pelo Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Município

Cláusula 4.º

Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município devem ser pagas mensalmente, estando o Segundo Outorgante obrigado à posterior emissão dos respetivos recibos de quitação.
2. O valor mensal protocolado será pago através de transferência bancária.
- 3.

Cláusula 5.º

Revisão

O presente Protocolo pode ser revisto/atualizado, a todo o tempo, por iniciativa de uma das Partes que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.

Cláusula 6.º

Vigência, produção de efeitos e resolução

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de cinco anos.
2. O início conta-se a partir da data da assinatura do mesmo.
3. O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas no presente contrato pode determinar a denúncia imediata do mesmo, sem cumprimento do aviso prévio previsto no número anterior.

Cláusula 7.º

Revogação

O presente protocolo revoga qualquer contrato, protocolo ou acordo anteriormente celebrado.

Cláusula 8.ª

Resolução de conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

Feito em duplicado, vai ser assinado pelas partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Mirandela, ____ de _____ de 2024

A Presidente da Câmara Municipal;

Júlia Rodrigues

Tipografia Pinto, Lda, (Notícias de Mirandela)

Jerónimo Manuel Pinto

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 12/09/2024, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Protocolo de Cooperação com o jornal Notícias de Mirandela.

Considerando a que já no ano de 2002 foi celebrado um Protocolo de Cooperação com o Jornal Notícias de Mirandela (Tipografia Pinto, Lda., NIF 502 251 956), com sede na rua Alexandre Herculano n.º 9-11, 5370-299 Mirandela, cujo escopo se funda na cooperação em diversos domínios, desde o desporto, cultura e turismo, visando a divulgação das atividades que a

nível local ou nacional, sempre em respeito pelo seu estatuto editorial alicerçado no mérito pedagógico e cívico, cuja salvaguarda é de indubitável dever.

Atualmente e face às mudanças que ocorreram desde então, quer a nível da organização interna do jornal Notícias de Mirandela, bem como as externas, que alteraram o paradigma atual da imprensa escrita que, face às novas plataformas alternativas, tem relegado para segundo plano a tradicional imprensa generalista e local. Urge proteger estas publicações locais, que são feitas com enormes constrangimentos, pretendendo-se a manutenção da memória do passado e garantir a sua manutenção para o presente e futuro.

Nestes termos, considerando a continuidade da necessidade de divulgação das atividades anteriormente descritas, do concelho de Mirandela, considerando ainda que recentemente foi atribuída a Distinção de Mérito Cultural ao Jornal Notícias de Mirandela, fundado a 01/01/1957, sendo este uma "instituição" em termos locais cujo valor é reconhecido pela generalidade dos habitantes do concelho, bem como pela diáspora que se encontra por todas as zonas do país e do mundo e cujo papel é inegável, ao não deixar esquecidos ou quebrados os tão necessários laços com as suas raízes.

Pretende-se com o presente Protocolo a celebrar, densificar a cooperação entre as duas partes.

Nesta conformidade, nos termos do disposto nas alíneas o), t), u), zz) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela, a autorização para celebração do Protocolo de Cooperação entre o Município de Mirandela e o Jornal Notícias de Mirandela, para posterior outorga.”

----- Processo despesa n.º 1370 de 13/09/2024.

----- O Senhor Vereador *FRANCICO CLEMENTE* disse: Queria só deixar uma nota: nós vamos votar favoravelmente, mas com uma nota para registar em ata. Salvaguardem que o jornalismo seja o praticado, que seja isento. Nós votamos favoravelmente, mas entendemos que o jornalismo praticado deve ser isento, de qualquer quadrante político.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: O jornalismo é sempre isento. Qualquer jornalista que tenha carteira profissional é obrigado a seguir um código de ética, e todos os órgãos de comunicação social são regidos pela entidade reguladora da comunicação social. Portanto, é de todo especial haver essa referência. De qualquer forma, tendo em vista também proteger o bom nome do jornal e o bom nome deste Executivo, rejeito completamente essas afirmações, porque não me parece sequer que haja formas de pressão sobre jornalistas. Se calhar, em regimes totalitários e em regimes ditatoriais, isso pode acontecer, mas nas democracias não pode nem deve acontecer.

----- O Senhor Vereador *FRANCICO CLEMENTE* disse: Então, Senhora Presidente, devo informá-la de que deve promover uma ação de reciclagem para formar o seu responsável pela informação, pela captação de imagem e pela fotografia, porque de isenção tem pouco.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Tudo o que tem a ver com a comunicação da Câmara Municipal não é tratado por jornalistas. O Senhor Vereador está aqui a falar de situações completamente distintas. Estamos a falar de um órgão de comunicação social que tem o seu registo, tem a sua entidade reguladora, tem o seu bom nome; é uma instituição centenária que faz parte da memória e do património de Mirandela. Relativamente à questão da comunicação interna da Câmara Municipal de Mirandela, não é executada por um jornalista com carteira profissional.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: E não tem que ter ética?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Eu estou a falar, se me permite responder. Responderei sempre que me pedirem resposta, agora estava a responder ao Senhor Vereador, portanto, vou concluir. Dizer que a comunicação não tem que ser feita por um jornalista. Nós estamos aqui num protocolo de cooperação com o *Jornal de Notícias de Mirandela*, e era sobre isto que poderíamos falar. Relativamente à comunicação da Câmara Municipal de Mirandela, poderemos também abordar essa situação, mas não tem rigorosamente a ver com a independência, a isenção e a transparência que os órgãos de comunicação merecem.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela, a autorização para celebração do Protocolo de Cooperação entre o Município de Mirandela e o Jornal Notícias de Mirandela, concedendo os necessários poderes à Sra. Presidente da Câmara Municipal para outorga do Protocolo de Colaboração, conforme proposto.

08/03 - OA – Proposta de Atribuição de subsídio, Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana - XXXII Concurso Nacional da Cabra Serrana.

----- Foi presente uma proposta pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 09/09/2024, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição de subsídio, Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana - XXXII Concurso Nacional da Cabra Serrana

Considerando o pedido em anexo, subscrito pela Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana (ANCRAS), NIPC 502637641, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é o de promover e dinamizar a criação de gado caprino Serrano, que solicita a atribuição de um subsídio no valor de 3.000,00€ (três mil euros), com vista à realização do já conhecido Concurso Nacional da Cabra Serrana (Edição XXXII).

Considerando a importância do certame a realizar, que contribuiu para a notoriedade e visibilidade da Cabra Serrana e dos seus criadores, bem como para o desenvolvimento e promoção do gado caprino serrano, e sabendo-se que a ANCRAS é a entidade gestora do Livro Genealógico da Raça Caprina Serrana a nível nacional que para além das suas inúmeras áreas de atuação, promove vários eventos de dinamização da raça em feiras, concursos e leilões de reprodutores anuais com vista à referida divulgação e fomento daquela raça. E que é atribuição do Município de Mirandela a prossecução e salvaguarda dos interesses das populações no domínio da promoção do desenvolvimento e que pode este apoiar entidades com vista à realização de eventos de interesse para o Município e atividades recreativas.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere a atribuir a verba de 2.000€ (dois mil euros), para a realização do XXXII Concurso Nacional da Cabra Serrana.

Face ao exposto, nos termos do disposto nas alíneas o,) t) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a Câmara Municipal de Mirandela delibere atribuir o subsídio de 2.000€ (dois mil euros), à Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana (ANCRAS), mediante a junção posterior de todos os comprovativos respeitantes ao XXXII Concurso Nacional da Cabra Serrana a realizar.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Processo despesa n.º 1360 de 11/09/2024.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio de 2.000€ (dois mil euros), à Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana (ANCRAS), mediante a junção posterior de todos os comprovativos respeitantes ao XXXII Concurso Nacional da Cabra Serrana a realizar, conforme proposto.

09/03 - OA – Proposta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Mirandela e as Águas do Norte S.A.

----- Foi presente um Protocolo de Cooperação entre o Município de Mirandela e as Águas do Norte S.A, com o seguinte teor:

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre,

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, 5000-669 Vila Real, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513 606 084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social subscrito de € 111.061.732, aqui representada por Fernanda da Conceição de Abreu Lacerda, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e por Filipe Araújo da Silva, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, doravante designada por Águas do Norte.

e

Município de Mirandela, com o número de pessoa coletiva n.º 506 881 784, com sede na Praça do Município, 5370-288 - Mirandela, aqui representado pela sua Presidente, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, doravante designada por Município.

Conjuntamente designados por Partes.

Considerando que:

1. O Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, mediante a agregação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste.
2. No âmbito do mencionado diploma legal, foi atribuída à Águas do Norte, em regime de concessão, a exploração e a gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, a exercer em regime de exclusividade.
3. Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 93/2015, 29 de maio, o Município de Mirandela, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte.
4. Constituem atribuições das autarquias locais – entenda-se, para a situação em concreto, dos municípios - a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do abastecimento público (cfr. o artigo 2º, conjugado com a alínea b) do nº2 do artigo 7º e a alínea k) do nº2 do artigo 23º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
5. A Câmara Municipal possui competências no que se refere à criação, construção e gestão de instalação, equipamentos serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, tal como resulta da alínea uu) do nº 1 do artigo 33º do diploma acima mencionado.
6. A gestão do ciclo urbano da água envolve uma enorme responsabilidade económica, social e ambiental;

7. O Município de Mirandela, no âmbito das suas competências e responsabilidades enquanto Entidade Gestora no setor da água de abastecimento público, pretende ter ao dispor ferramentas de gestão que permitam dar resposta às crescentes exigências em termos da quantidade e qualidade da água a disponibilizar na rede pública de abastecimento, tendo sempre presente os princípios da sustentabilidade ambiental;
 8. A multiplicidade das Zonas de Abastecimento existentes no concelho de Mirandela, obriga a complexas formas de gestão, exigindo um conhecimento aprofundado sobre as mesmas, desde o momento da captação até ao local de consumo;
 9. O Município de Mirandela tem interesse na definição de novas abordagens para o setor da água, na relação, de desejável articulação, entre os sistemas “em alta” e os sistemas “em baixa”, como forma de orientar as ações e os investimentos a executar, garantindo, para um horizonte temporal alargado, um serviço de abastecimento de água universal e mais sustentável para todo o concelho de Mirandela;
 10. É do interesse de todos a flexibilização do funcionamento dos serviços públicos de águas, no sentido de se agilizar o relacionamento entre as respetivas Entidades Gestoras;
 11. Para tal, contribuí decisivamente a realização dos estudos e projetos visando a melhor articulação entre as vertentes “em alta” e “em baixa” dos mesmos serviços público e a melhoria da eficiência na respetiva prestação de serviços;
 12. As Partes reconhecem a necessidade de proceder à análise dos estudos e projetos técnicos existentes, assim como à realização de outros estudos que as Partes entendam como convenientes, que evidenciem, antes de mais, os investimentos a realizar na área de intervenção do Município, tendo sempre presente a prioridade da efetivação das ligações técnicas ao Sistema Multimunicipal gerido pela Águas do Norte;
 13. As Partes consideraram de interesse mútuo, para prossecução das respetivas atribuições, a concertação de interesses recíprocos, decorrendo desta cooperação vantagens para ambas, nomeadamente para a consecução plena dos objetivos que estiverem na base da criação do Sistema Multimunicipal;
 14. O Município de Mirandela, enquanto entidade gestora das redes municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, e a Águas do Norte, enquanto instrumento empresarial do estado para a prossecução das políticas públicas para o setor, estão disponíveis para colocar as respetivas competências técnicas ao serviço deste projeto.
- É, livremente e de boa-fé, celebrado entre as Partes o presente Protocolo de Colaboração, que se enquadra pelos considerandos supra enunciados e se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Âmbito e Objetivos)

1. O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições do processo colaborativo, entre o Município de Mirandela e a Águas do Norte, com vista à efetivação de parceria consubstanciada, no essencial, na análise técnica dos estudos e projetos existentes em cada uma das partes signatárias do mesmo, que habilite o Município à elaboração de Plano Diretor de Abastecimento de Água para o Município de Mirandela.
2. Este documento, deverá contemplar a definição e identificação de posteriores estudos técnicos, de âmbito mais pormenorizado, que as Partes entendam como necessários, tendo em vista ganhos de eficiência em matéria hídrica, na área de intervenção do Concelho de Mirandela.

Cláusula Segunda
(Objeto)

As Partes comprometem-se a colaborar reciprocamente não só na análise conjunta de todos os estudos e projetos existentes para a área de intervenção do Município, e que deverão ser disponibilizados por cada uma das Partes, como também na definição das soluções técnicas que sejam consensualmente consideradas, visando a melhoria da eficiência no respetivo serviço público de abastecimento de água e a adequada articulação entre as vertentes “em alta” e “em baixa” dos mesmos serviços públicos, que incluem designadamente o desenvolvimento da solução técnica global para o serviço público de abastecimento de água ao Município, através da elaboração de Plano Diretor de Abastecimento de Água para o Município de Mirandela.

Cláusula Terceira
(Constituição de Grupo de Trabalho)

1. Com vista ao desenvolvimento adequado do disposto no presente Protocolo, as Partes promoverão a constituição de um Grupo de Trabalho, de carácter técnico, que deverá incluir, pelo menos, dois representantes nomeados por cada uma das Partes.
2. Poderão ainda integrar este grupo de trabalho outro(s) elemento(s) externo(s), consensualmente designado(s) pelas Partes, cujos conhecimentos técnicos e competências nesta área sejam reconhecidas como uma maior valia para os objetivos que se pretendem atingir.

Cláusula Quarta
(Obrigações das Partes)

1. As Partes obrigam-se a fornecer entre si as cópias, desejavelmente em suporte digital e modo editável, de todas as peças escritas e desenhos existentes, bem como aquelas que venham a ser elaboradas no âmbito do presente Protocolo, e a comunicar todas as informações relevantes para o adequado conhecimento e acompanhamento do processo colaborativo.
2. No prazo de 8 (oito) dias após a assinatura do presente Protocolo, as Partes obrigam-se a nomear os seus representantes

no *Grupo de Trabalho*, devendo para o efeito proceder a uma comunicação formal à outra parte.

3. As Partes não poderão, sobre a matéria objeto do presente Protocolo, tomar posições públicas ou partilhar informação a terceiros, salvo se for obtida a anuência escrita de ambas.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Grupo de Trabalho)

1. Na sua primeira reunião, os membros do Grupo de Trabalho deverão proceder entre si à indicação do membro que será responsável pelo respetiva Coordenação.
2. No prazo de 1 (um) mês após a assinatura do presente Protocolo, o Grupo de Trabalho obriga-se a proceder à recolha e organização de todos os estudos e projetos que considerem relevantes para o âmbito e objetivos previstos no mesmo.
3. No prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do presente Protocolo, e tendo em consideração toda a documentação de base referida no ponto anterior, o *Grupo de Trabalho* obriga-se a produzir os termos de referência/cláusulas técnicas para o procedimento prévio à contratação dos serviços de elaboração do *Plano Diretor de Abastecimento de Água para o Município de Mirandela*, por parte do Município.
4. No prazo de 6 (seis) meses, após a assinatura do presente Protocolo, o *Grupo de Trabalho* obriga-se à apresentação de um Relatório Preliminar, relativo à execução do referido protocolo, identificando, designadamente estudos e projetos entretanto recolhidos.
5. No prazo de 12 (doze) meses dias após a assinatura do presente Protocolo, o *Grupo de Trabalho* obriga-se a avaliar tecnicamente o *Plano Diretor de Abastecimento de Água para o Município de Mirandela*, elaborado pela entidade adjudicatária externa referida nos pontos anteriores, incluindo as implicações financeiras decorrente do mesmo.
6. Com a conclusão dos respetivos trabalhos, o *Grupo de Trabalho* transferirá para cada uma das Partes uma cópia de todos os estudos e projetos analisados e desenvolvido no âmbito do mesmo.
7. Toda a informação resultante do processo colaborativo instituído pelo presente Protocolo é de natureza reservada, não podendo ser partilhada a terceiros, salvo autorização expressa, por escrito, por ambas as Partes.
8. Incumbe aos respetivos signatários do garantir o cumprimento do dever enunciado no ponto anterior.

Cláusula Sexta

(Custos)

1. O presente Protocolo não gera quaisquer custos/encargos para as Partes signatárias, salvo o decorrente da afetação dos recursos humanos que integram o *Grupo de Trabalho*.
2. Quaisquer encargos financeiros que possam resultar do desenvolvimento de estudos e/ou projetos necessários para a concretização do *Plano Diretor de Abastecimento de Água para o Município de Mirandela*, serão da responsabilidade do Município, nos termos das regras constantes do Código dos Contratos Públicos e dos normativos de assunção e realização de despesa pública.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período máximo de 20 anos, ou até se encontrar esgotado o seu conteúdo.
2. O *Grupo de Trabalho* a nomear deverá iniciar as suas funções até ao final do mês de ... de ..., devendo os respetivos trabalhos serem concluídos até ao final do mês ... de

Cláusula Oitava

(Comunicações entre as Partes)

Para efeitos do presente Protocolo, as Partes acordam desde já que quaisquer comunicações serão realizadas por intermédio das pessoas infra indicadas, e através dos endereços e meios de contacto que a seguir se identificam:

Pelo Município:

Eng.º Luís Vinhais, telefone - 939805413, correio eletrónico – luis.vinhais@cm-mirandela.pt

Eng.º. Luís Borges, telefone - 934975477, correio eletrónico – luis.borges@com-mirandela.pt

Pela Águas do Norte:

Eng.ª Isabel Lopes, telefone – 937116546, correio eletrónico – i.lopes@adp.pt

Cláusula Nona

(Erros e Omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretação do presente Protocolo serão dirimidas entre as Partes.

Cláusula Décima
(Modificação, Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as Partes, devendo revestir a forma escrita;
2. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das Partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Parte;
 - b) Por razões devidamente fundamentadas ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

O presente Protocolo foi lavrado em dois originais de 7 (sete) páginas cada, devidamente rubricadas, sendo a última assinada pelas Partes.

Mirandela, ____ de setembro de 2024

Pelo Município

Pela Águas do Norte

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Fernanda da Conceição de Abreu Lacerda

Vice-Presidente do Conselho de Administração da
Águas do Norte, S.A.

Filipe José Araújo da Silva

Vogal do Conselho de Administração da Águas do Norte,
S.A.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 11/09/2024, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Protocolo de Cooperação entre o Município de Mirandela e as Águas do Norte S.A.

Considerando que o Município de Mirandela, no âmbito das suas competências e responsabilidades enquanto Entidade Gestora no setor da água de abastecimento público, pretende ter ao dispor ferramentas de gestão que permitam dar resposta à crescente exigência em termos da quantidade e qualidade da água a disponibilizar na rede pública de abastecimento, tendo sempre presente os princípios da sustentabilidade ambiental, pretende protocolar a definição das soluções técnicas que sejam consensualmente consideradas, visando a melhoria da eficiência no respetivo serviço público de abastecimento de água e a adequada articulação entre as vertentes “em alta” e “em baixa” dos mesmos serviços públicos, que incluem designadamente o desenvolvimento da solução técnica global para o serviço público de abastecimento de água ao Município, através da elaboração de um “*Plano Diretor de Abastecimento de Água para o Município de Mirandela*”, conforme descrição e obrigações inerentes à concretização do objeto apresentado no Protocolo.

Considerando que o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, mediante a agregação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, sendo que o mencionado diploma legal, atribuiu à Águas do Norte, em regime de concessão, a exploração e a gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, a exercer em regime de exclusividade.

Assim, o referido Protocolo, tem por objeto a colaboração recíproca entre o Município de Mirandela e a Águas do Norte S.A., com vista à elaboração de *Plano Diretor de Abastecimento de Água para o Município de Mirandela*, através da constituição de um grupo de trabalho, de carácter técnico, que deverá incluir, pelo menos, dois representantes nomeados por cada uma das Partes.

O presente Protocolo não gera quaisquer custos/encargos para as Partes signatárias, salvo o decorrente da afetação dos recursos humanos que integram o *Grupo de Trabalho*, sendo que, quaisquer encargos financeiros que possam resultar do desenvolvimento de estudos e/ou projetos necessários para a concretização do *Plano Diretor de Abastecimento de Água para o Município de Mirandela*, serão da responsabilidade do Município, nos termos das regras constantes do Código dos Contratos Públicos e dos normativos de assunção e realização de despesa pública.

Sendo que, nomeia-se como representantes do Município o Eng.º Luís Vinhais e o Eng.º Luís Borges.

Nessa conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação, nos termos do artigo 2.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º e a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do disposto na alínea *uu*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, concedendo os necessários poderes à Sra. Presidente da Câmara Municipal para outorga do Protocolo de Colaboração.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Nós trazemos à votação a execução do plano diretor de abastecimento de água para o Município de Mirandela. Este plano existe, mas tem de ser atualizado. Nós temos múltiplas fontes de abastecimento, temos alguns sistemas que têm ligação direta com as Águas do Norte, onde tivemos alguns problemas de abastecimento, e tivemos também alguns problemas de abastecimento que os técnicos dizem que tendencialmente podem vir a agravar-se. Queremos antecipar eventuais questões, quer da quantidade de água de abastecimento, quer da qualidade do abastecimento público, e com isso criar este grupo de trabalho para que possamos trabalhar, essencialmente, agora durante o Inverno, para executar muitas melhorias naquilo que pretendemos.

Sabemos que todas as fontes de abastecimento próprias, que são ou de rio ou de furos, têm efetivamente alguns problemas, não só pela qualidade, como pela variabilidade da qualidade da água, o que nos obriga a ter mais dificuldades no tratamento da água. Por outro lado, em situações de seca extrema, poderemos vir a ter problemas de abastecimento, como tivemos este ano em algumas situações, com abastecimento por cisterna.

Isto é uma preocupação especialmente na nossa zona. Nós somos a segunda região do país com maior risco de situação de seca, a seguir ao Algarve, que já tem um plano próprio. Trás-os-Montes está a trabalhar com a APA, principalmente a Terra Quente Trasmontana, no sentido de ter um plano com discriminação positiva para o nosso interior e para a nossa região.

Esta semana houve uma reunião do Conselho Consultivo da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), onde estou nomeada através da Associação Nacional de Municípios Portugueses. Eles referiram-se ainda às situações de risco que existem em sistemas autónomos, que existem em todo o país. Nós temos muitas freguesias que estão a gerir sistemas próprios de água, mas cuja responsabilidade do abastecimento é do Executivo e da Presidente da Câmara. Ou seja, a gestão não é da Câmara Municipal, mas são sistemas autónomos, cuja responsabilidade é do Executivo, porque somos nós os responsáveis por fazer o plano de controlo da qualidade da água.

O PCQA (Programa de Controlo da Qualidade de Água), que já falamos aqui várias vezes, é feito pela Câmara Municipal, que também faz o pagamento das análises. O controlo e o tratamento da água são feitos a nível local, mas essa questão não está a ser equacionada neste plano, protocolo e grupo de trabalho, embora seja uma preocupação que mantemos.

Tenho de fazer esta referência, porque é transversal a muitos municípios deste país. Ser responsável e não ter as ferramentas do controlo dessa responsabilidade, faz parte do nosso trabalho.

Relativamente ao Município, nós queremos, por um lado, fazer uma nova abordagem ao setor e fazer esta ligação entre os sistemas em alta e em baixa, de forma a garantir não só um serviço de abastecimento de água universal, mas também com garantia de toda a qualidade. Ou seja, o nosso objetivo é ter, até ao final do ano, um estudo mais aprofundado sobre o que vamos executar para, a partir de janeiro, começar a fazer alguns investimentos prioritários, quer a nível de recursos financeiros, quer a nível de recursos humanos alocados a esta questão da qualidade da água no concelho.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Eu gostava de deixar um apontamento. Registei uma frase da Senhora Presidente quando fala nas múltiplas fontes de abastecimento, e era justamente isso que eu iria perguntar. Pergunto se este plano subjacente envolve um levantamento, um estudo de melhoria da eficiência da rede, combate ao desperdício, recuperação da rede de distribuição, evitando as roturas que têm ocorrido. Já falámos aqui muitas vezes sobre isso, até mencionamos o exemplo de Macedo de Cavaleiros. Se há casos estudados, muitas vezes não vale a pena inventar a roda. Devemos seguir as melhores práticas e adaptá-las ao que for necessário.

Este protocolo vai visar, nomeadamente, o Franco, a Junta de Freguesia do Navalho, o Romeu e aqueles casos que foram a Assembleia Municipal, cujas propostas para a substituição da água do Franco foram rejeitadas. Havia também problemas no Navalho, no Romeu e em Barcel.

Em relação ao abastecimento de água, queria também chamar a atenção para a forma como está a ser feito o abastecimento de água às aldeias por camião. Um caso que me foi relatado há cerca de duas semanas tem a ver com o abastecimento a Pereira. Parece que havia problemas com a qualidade da água e, quando os Bombeiros forneciam água a Pereira, esta ia parar ao mesmo reservatório onde estava a água de má qualidade. Os próprios Bombeiros abasteciam com água da rede e essa água acabava por se misturar com a água que não estava em condições. Também se deve acautelar essa situação, porque, se os Bombeiros vão abastecer a água e depois ela mistura-se com outra água que não está em condições, e é distribuída à população, ela será contaminada. Este é o caso de Pereira, que me foi relatado há cerca de duas semanas, mas não sei se a situação foi resolvida ou não. Gostaria de acautelar, sobretudo, o Franco, o Navalho, o Romeu e Barcel. Os casos que foram rejeitados não são visados pelo protocolo, certo?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: O protocolo visa o sistema completo, o que está dependente da gestão da Câmara Municipal está incluído. Como disse há pouco, esses quatro sistemas, apesar de serem geridos pelas Juntas de Freguesia, têm a responsabilidade da implementação do plano de controlo de qualidade, que é da Câmara Municipal.

Este é um problema complicado, porque tudo o que é o controlo da qualidade acaba por passar pelos técnicos da Câmara Municipal. Temos tido situações pontuais, principalmente em sistemas de abastecimento próprios, captações, furos, água do rio, poços, que têm muitos mais problemas para o tratamento do que a água que é abastecida em alta pelas Águas do Norte, que já tem um pré-tratamento.

Esses sistemas de abastecimento de águas públicas, todo o complexo de redes, exige da parte da Câmara Municipal, mas também do governo, um investimento importante, porque temos imensos quilómetros de condutas, e nesses quilómetros de condutas temos um risco muito maior de ter roturas. Não só pelas condições das próprias condutas, algumas com muitos anos, mas também pelo facto de as alterações de pressão muitas vezes levarem a essas roturas.

Obviamente, que trabalhando em parceria com outras entidades, teremos certamente benefícios. O gestor deste protocolo é o Eng.º *Luís Vinhais*, que teve muitos anos ligado também a situações de redes de água e saneamento, e também o Eng.º *Luís Borges*, que é o responsável por esta questão da água.

Preocupa-nos, fundamentalmente, a questão de encontrar fontes alternativas e priorizar as medidas de implementação das redes, mas também de fontes alternativas, desde logo a capacidade de armazenar mais água. O facto de termos dois

reservatórios em cada situação é uma das soluções possíveis. Tivemos um problema grave em Abreiro, em que as águas eram férreas, mas conseguimos controlar a situação. Ao lado, na aldeia de Milhais, já havia água de excelente qualidade. Este controlo de qualidade da água é sempre acompanhado pela Autoridade de Saúde Municipal. Duas localidades tão próximas têm valores tão distintos em relação à água dos fundos de abastecimento. É esse plano diretor que queremos trabalhar, e este grupo de trabalho vai estudar formas alternativas e como podemos evitar roturas e priorizar investimentos. Este investimento que foi feito na conduta de Cedães, Cedainhos e Vale de Asnes foi de meio milhão de euros, financiado. Felizmente, o projeto já estava feito e, quando houve oportunidade de financiar, apresentámos o projeto. Acho que ainda não fomos ressarcidos do investimento, mas vamos ser. Portanto, isso quer dizer que temos de planear outros investimentos para garantir, por agora, o caudal de abastecimento e a qualidade do próprio abastecimento.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação, nos termos do artigo 2.º, conjugado com a alínea b) do n.º2 do artigo 7.º e a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do disposto na alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, concedendo os necessários poderes à Sra. Presidente da Câmara Municipal para outorga do Protocolo de Colaboração, conforme proposto.

10/03 - OA – Pedido de Isenção de Taxas – Associação de Jovens do Navalho.

----- Foi presente um ofício em 11/09/2024, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Isenção de Taxas.

Associação de Jovens do Navalho, com o número de contribuinte: 515728403, com sede no Lago da Sede de Junta, s/n, 5370-601, Navalho, pretende levar a cabo a organização da Festa em Honra da N. Sra. Das Neves, com o intuito de celebrar a dita festa Religiosa no Carvalhal, proporcionando momentos de lazer e convívio à população, o que inclui a organização de arraiais, vem requerer a V. Exa., ao abrigo do disposto no n.º3 do art.7. do Regulamento de Taxas do Município de Mirandela, a isenção da Taxa referente à licença especial de ruído do evento a realizar no dia 7 de setembro de 2024, junto à Rua da Fonte, Carvalhal, entre as 17:30h e as 4:00h.

Espera deferimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 25/08/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Associação de Jovens do Navalho, para a realização da Festa em Honra de N. Sra. das Neves, a realizar em Carvalhal, entre as 17:30h às 4:00h do dia 7 de setembro, conforme solicitado.

11/03 – AO - Pedido de Isenção de Taxas. – Comissão de Festas de São Miguel.

----- Foi presente um ofício com entrada em 11/09/2024, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Isenção de Taxas

A Comissão de Festas de São Miguel, com o número de contribuinte 902229893, com sede na Praça do Pelourinho n.º114, 5370-135, Frechas, Vem querer a V. Exa. a isenção de taxas referentes a licenças emitidas por V. Exa. Para a realização das Festas em Honra de São Miguel, a realizar em Frechas nos dias 27, 28 e 29 de setembro.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 11/09/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Comissão de Festas de São Miguel, para a realização das Festas em Honra de São Miguel, a realizar em Frechas nos dias 27, 28 e 29 de setembro, conforme solicitado.

12/03 – AO - Pedido de Isenção de Taxas. – Junta de Freguesia de Lamas de Orelhão.

----- Foi presente um ofício com entrada em 06/09/2024, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Isenção de Taxas

A Junta de Freguesia de Lamas de Orelhão, com o número de contribuinte 508682070, com sede na Rua do Poço, n.º6, 5370-152, Lamas de Orelhão, Vem querer a V. Exa a isenção de taxas, face aos pedidos efetuados”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 11/09/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Junta de Freguesia de Lamas de Orelhão, conforme solicitado.

13/03 – AO - Pedido de Isenção de Taxas. – União de Freguesias de Avantos e Romeu.

----- Foi presente um ofício com entrada em 27/08/2024, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Isenção de Taxas

Comissão de Festas da Fábrica da Igreja Paroquial do Romeu, concelho de Mirandela, NIPC: 502238429, vem requerer a isenção das taxas provenientes do licenciamento para a realização das festividades em honra de “Nº Srª de Jerusalém”, a levar a efeito nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2024, no Santuário de Nº Srª de Jerusalém, em Jerusalém do Romeu, desta Freguesia.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 28/08/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à União de Freguesias de Avantos e Romeu, para a realização das Festas e, honra da Nº Srª. De Jerusalém nos dias 06, 07 e 08 de setembro, no santuário de Nº. Srª de Jerusalém, em Jerusalém do Romeu, conforme solicitado.

14/03 – AO - Pedido de Isenção de Taxas. – Feira do Figo - Junta de Freguesia de Abreiro.

----- Foi presente um ofício com entrada em 04/09/2024, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Isenção de Taxas

Venho pedir como Presidente da Junta de Freguesia de Abreiro a isenção do pagamento da licença especial de ruído para os dois dias da Feira do Figo, que se irá realizar nos dias 21 e 22 de setembro”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 04/09/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Junta de Freguesia de Abreiro, para a realização da Feira do Figo nos dias 21 e 22 de setembro, conforme solicitado.

15/03 – AO – Proposta de Início do procedimento de elaboração do Regulamento de Atribuição de Apoios às Freguesias e União de Freguesia do Concelho de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 16/09/2024, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do procedimento de elaboração do Regulamento de Atribuição de Apoios às Freguesias e União de Freguesia do Concelho de Mirandela

Considerando que:

- Constituem atribuições do município e das freguesias a promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das respetivas populações;
- São exemplos dessa articulação, nomeadamente e em especial, a realização anual, desde 2018, de uma sessão extraordinária de assembleia municipal para o debate alargado sobre as freguesias, bem como a celebração de Protocolos, desde janeiro de 2019, entre o Município de Mirandela e as 30 Freguesias/União de freguesia do Concelho de Mirandela;
- Com a celebração dos Protocolos pretendeu-se a uniformização de procedimentos, regras e a promoção do tratamento igualitário de todas as freguesias;
- Os Protocolos não abrangem a concessão de apoios financeiros extraordinários, nem a concessão de apoio logístico ou não financeiro;

e) O Município não dispõe de regulamento que discipline o modo como deve ser instruído o pedido, fixe os critérios subjacentes à concessão de apoios e defina a tramitação, regras cuja implementação é importante para reforçar a transparência e rigor dos procedimentos;

f) A implementação do regulamento permite uma apreciação e fiscalização mais rigorosa por parte da Assembleia Municipal e das restantes Freguesias/Uniões de Freguesia, atendendo a que passam a dispor de toda a informação referente a essa matéria de forma agregada;

g) A adoção do regulamento, além de não acarretar nenhuma despesa adicional, ainda potencia uma melhor gestão e aplicação de recursos, na medida em que consubstancia a criação de mecanismos de controlo da decisão política, simplificação e agilização de procedimentos;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Atribuição de Apoios às Freguesias e Uniões de Freguesia do Concelho de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Em relação ao protocolo tudo o que seja tratamento igualitário, nós defende. Na Reunião da Assembleia Municipal das Juntas de Freguesia é uma excelente oportunidade para colocar à discussão e debate este protocolo porque visa justamente sobre estas questões.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Atribuição de Apoios às Freguesias e Uniões de Freguesia do Concelho de Mirandela, conforme proposto.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

16/03 - DEASDJ – Proposta de Regulamento dos Apoios Económicos e Sociais.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude, em 09/05/2024, com o seguinte teor:

Regulamento dos Apoios Económicos e Sociais

Preâmbulo

No âmbito do princípio da descentralização administrativa, o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa prevê que as Autarquias Locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

A lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. No âmbito deste normativo legal, prevê o disposto no artº 12º, alínea e), quanto à Ação Social, que é da competência dos órgãos municipais a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social. Por sua vez, o decreto – lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da Ação Social. A portaria n.º 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas anteriores a) e e) do n.º 1º do artigo 3º e do artigo 10º do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto, nomeadamente os termos da operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais. Quanto à portaria n.º 65/2021, de 17 de março, a mesma estabelece os termos da operacionalização de transição das competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção para as Câmaras Municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e no artigo 11º do Decreto – Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Desde 2011 que o Município de Mirandela disponibiliza apoio económico aos seus munícipes, com a aprovação do *Regulamento dos Apoios Económicos*, e com a aprovação do *Plano de Emergência Social*, aprovado em reunião de Câmara 23/04/2012 e em reunião de assembleia Municipal a 27/04/2012.

Com a transferência de competências em matéria de Ação Social da administração para os municípios, o atendimento e acompanhamento social passaram a ser competência das autarquias locais, passando também para a sua responsabilidade a prestação de apoios de carácter eventual à população. Assim, face à aprovação da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto – Lei n.º 55/2020, de 12 e 11 de agosto, e das respetivas portarias aprovadas em 17 de março de 2021, importa proceder à adaptação dos Regulamentos Municipais de Apoio Social num único Regulamento de forma a uniformizar os procedimentos.

O Presente Regulamento está dividido em 4 Capítulos. No Capítulo I consta o objeto e âmbito de aplicação, assim como as disposições comuns. No Capítulo II estão definidas as normas de atribuição de prestação pecuniária de carácter eventual no âmbito do Serviço de Atendimento de Ação Social do Município de Mirandela. No capítulo III define as normas de apoio a conceder pela Câmara Municipal, de forma complementar aos apoios do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). Por último, no capítulo IV encontram-se vertidas as disposições finais.

Capítulo I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas:
 - a) Ao apoio às pessoas/agregados familiares em comprovada situação de vulnerabilidade e carência económica, acompanhados no Serviço de Atendimento de Ação Social (SAAS) do Município de Mirandela.
 - b) Às condições de aplicação dos apoios sociais a conceber pelo Município de Mirandela, de forma complementar, quando considerado manifestamente insuficiente para colmatar a situação de carência económica diagnosticada.
2. Os apoios constantes do presente regulamento poderão assumir a forma cumulativa, desde que, a pessoa beneficiária esteja em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconómica e preencha as condições de acesso definidas em cada um dos apoios.
3. O presente regulamento rege-se pelos princípios da subsidiariedade, justiça, solidariedade, igualdade, equidade, imparcialidade, transparência, personalização, flexibilidade, articulação e concertação.

Artigo 2.º

Definições

Para o efeito do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que vivam com a/o requerente em economia comum, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto (há mais de dois anos), afinidade, adoção ou tutela, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;
- b) Despesas dedutíveis: somatório das despesas mensais fixas, de carácter permanente, da pessoa ou agregado familiar, elegíveis nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento.
- c) Pensão social de velhice: para efeitos de determinação do Rendimento per capita (Rpc) e da situação de vulnerabilidade social ou de carência económica, considera-se como referencial da condição de recursos a pensão social de velhice, sendo esta indexada à carreira contributiva, podendo ser atribuída a quem tenha concluído a idade normal para aceder à pensão de velhice do regime geral, mas que não seja abrangido por qualquer sistema de proteção social obrigatória e pelos regimes transitórios dos trabalhadores rurais, ou que não tenha descontos suficientes para a Segurança Social para ter direito à pensão de velhice. Esta prestação é atualizada anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- d) Rendimento mensal: corresponde ao somatório dos rendimentos ilíquidos auferidos pela pessoa requerente ou pelo agregado familiar mensalmente, à data da solicitação do apoio, no qual se consideram os rendimentos constantes no artigo 6.º, isentos de tributação;
- e) Rendimento per capita: corresponde ao valor obtido da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rpc} = \text{RM} - \text{DD}/\text{N}$$

Considerando que:

Rpc — Rendimento mensal *per capita*

RM — Rendimento mensal ilíquido da pessoa ou do agregado familiar

DD — Despesas dedutivas da pessoa ou agregado familiar

N — N.º de elementos do agregado familiar, à data da instrução do processo.

- f) Residência permanente: Habitação onde o requerente e os membros do agregado familiar residam de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.
- g) Situação de vulnerabilidade social ou de carência económica: a pessoa ou os agregados familiares cujo rendimento *per capita* (Rpc) ou capitação seja igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice (em vigor), representando uma situação de risco de exclusão social, podendo a referida situação ser:
 - i. Momentânea, pela ocorrência de uma situação conjuntural ou um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros de idêntica natureza); e/ou;
 - ii. Persistente, quando existe a vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de pobreza geracional).
- h) Emergência social de carácter pontual: Situação de gravidade excepcional resultante da insuficiência económica inesperada, de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil.
- i) Subsídio – valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e temporário.

Capítulo II

Atribuição de prestação pecuniária de carácter eventual no âmbito do Serviço da Atendimento de Ação Social do Município da Mirandela — SAAS Mirandela

Artigo 3.º

Natureza do Apoio

1. A prestação pecuniária de carácter eventual é uma medida de apoio social que pretende proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de carência económica, no âmbito da intervenção social da Ação Social.
2. As prestações pecuniárias de carácter eventual visam fazer face as despesas essenciais para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade;
3. O apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento, tem um carácter excecional e temporário, e apenas deverá ser proposto e atribuído quando esgotados os apoios sociais existentes, revestindo-se de carácter subsidiário.

Artigo 4.º

Objetivos

1. A atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual visa a capacitação das pessoas ou agregados familiares com vista à sua autonomização, contribuindo de forma articulada com as entidades e instituições que trabalham na área da Ação Social, para a promoção da qualidade de vida e da igualdade de oportunidades;
2. Esta medida de apoio social constitui um instrumento de intervenção na prevenção e reparação de situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas.

Artigo 5.º

Beneficiários/as e condições de acesso

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, as pessoas isoladas e/ou agregados familiares que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:
 - a) Ter idade igual ou superior a 18 anos e estar a/o requerente em situação de autonomia;
 - b) Apresentar um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice (em vigor);
 - c) Com residência permanente no Município de Mirandela, salvaguardando os casos previstos no n.º 2 do presente artigo;
 - d) Ser detentor/a de Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
 - e) Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
 - f) Inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos dos sistemas públicos e/ou privados existentes e adequados à situação diagnosticada.
2. Podem ainda beneficiar dos apoios, pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio, e pessoas em situação de sem abrigo, em acompanhamento por técnicos do Município ou de Instituições, que trabalhem na área da Ação Social.
3. Para efeitos de acesso aos apoios previstos no presente Regulamento, a/o requerente e/ou o seu agregado familiar devem fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados pelo serviço de atendimento, para confirmação da composição do agregado familiar e da situação económica e social dos membros que integram o agregado familiar, comprovando que cumulativamente detém os requisitos constantes do n.º 1.
4. O/a requerente deverá apresentar o documento comprovativo do apoio atribuído pelo Estado, independentemente da sua tipologia (saúde, habitação, entre outros), caso se aplique.
5. O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento ficam condicionados à realização de diagnóstico social comprovativo da situação de carência económica, assim como à contratualização de acordo de inserção ou contrato de inserção, com a/o requerente e/ou o agregado familiar, onde se definem as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, definindo-se o objetivo a prosseguir, no âmbito do apoio e acompanhamento social.
6. Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes, pode haver lugar à dispensa da contratualização do plano de inserção, bem como de prova de identidade e de residência da pessoa e/ou agregado familiar, em situações de emergência social momentâneas comprovadas, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, entre outros fenómenos naturais, de carácter urgente), mediante avaliação da equipa técnica responsável pelo acompanhamento social do território (avaliação e proposta de acompanhamento).

Artigo 6.º

Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento *Per Capita*

1. Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, consideram-se os seguintes rendimentos da/o requerente e do respetivo agregado familiar, ainda que isentos de tributação:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente ou independente: os rendimentos anuais ilíquidos, como tal considerados nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);

- b) Rendimentos empresariais e profissionais: os correspondentes ao rendimento líquido da Categoria B do IRS, determinado nos termos previstos na secção III do CIRS;
 - c) Rendimentos de capitais: os rendimentos ilíquidos definidos como tal no CIRS, quer tenham sido englobados ou não, para efeitos de tributação;
 - d) Rendimentos prediais: os rendimentos definidos como tal no CIRS, incluindo ainda o montante correspondente a 5% do valor patrimonial tributário dos imóveis de que sejam proprietários qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, exceto se tratar de imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal;
 - e) Incrementos patrimoniais: o valor ilíquido dos incrementos patrimoniais, não se aproveitando qualquer exclusão legal de tributação;
 - f) Pensões: consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual ilíquido das pensões, designadamente:
 - i. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;
 - ii. Rendas temporárias ou vitalícias;
 - iii. Outras prestações a cargo de empresas de seguros ou de sociedades gestoras de fundos de pensões;
 - iv. Pensões de alimentos
 - g) Prestações sociais: todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de carácter eventual concedidas no âmbito do subsistema de ação social;
 - h) Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade. Para o efeito, consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, renda de casa e todos os apoios públicos, no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.
 - i) Bolsas de estudo e de formação: todos os apoios públicos ou privados de natureza pecuniária, resultantes da frequência escolar ou de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, transporte e/ou alojamento.
2. Os rendimentos a considerar reportam ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência, contudo, caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica da pessoa e/ou do seu agregado familiar, pode ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido, excepcionalmente, no caso de se verificar alterações significativas à situação socioeconómica da/o requerente e agregado familiar.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento *Per Capita*

1. Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, consideram-se as seguintes despesas elegíveis da pessoa e/ou do seu agregado familiar, as referentes a:
 - a. Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e multiriscos, bem como a quota de condomínio (no caso de residência permanente), se aplicável;
 - b. Serviços essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações da habitação permanente);
 - c. Saúde, resultante de doença crónica, desde que devidamente comprovadas, de carácter permanente, no valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde, podendo ser consideradas as despesas com deslocações a tratamento;
 - d. Educação;
 - e. Títulos de transportes mensais;
 - f. Equipamentos sociais, devidamente licenciados (nomeadamente creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e frequência de estabelecimentos de ensino superior público).
2. Todas as despesas elegíveis obedecem ao patamar máximo de afetação e de referência máxima previstos, atualizados anualmente.
3. Os valores de referência aludidos no número anterior estão pré-definidos na plataforma informática da Segurança Social, sendo os cálculos efetuados automaticamente.

Artigo 8.º

Apoio Económico

1. A prestação pecuniária de carácter eventual e temporária pode ser atribuída, através de:
 - a) Um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;
 - b) Prestações mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica e/ou o percurso de inserção da pessoa e/ou do seu agregado familiar, assim o justifique.
2. O montante da prestação pecuniária de carácter eventual é definido, em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelo técnico/a gestor/a de processo, o qual não poderá ultrapassar, anualmente, o valor de cinco (5) vezes o IAS, em vigor, até ao limite inscrito nas verbas do orçamento municipal, em cada ano.
3. A atribuição do apoio económico só poderá ser efetuada mediante proposta do/a técnico/a gestor do processo e após decisão favorável do órgão competente e celebração do acordo de inserção ou contrato de inserção, quando aplicável,

devendo o/a requerente apresentar os comprovativos da despesa, da aquisição de bens e/ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, caso se aplique.

Artigo 9.º

Atendimento técnico

1. A atribuição da prestação pecuniária de caráter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento pela equipa técnica responsável pelo acompanhamento social do território, mediante marcação prévia, exceto em casos de manifesta urgência, nos quais poderá excepcionalmente, nos termos de informação técnica devidamente fundamentada, ser dispensada a marcação.
2. O atendimento é efetuado por um/a técnico/a gestor/a de processo que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra a pessoa ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio económico, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.
3. Obrigatoriamente, a/o técnica/o gestor/a do processo deverá articular previamente a proposta de apoio com os recursos públicos e privados da comunidade, salvaguardando a subsidiariedade deste apoio.

Artigo 10.º

Pedido do apoio económico

1. Após a realização do atendimento ou nos casos em que este seja dispensado, o pedido de atribuição da prestação pecuniária de caráter eventual, deve ser instruído com a seguinte documentação:
 - a. Exibição presencial do Cartão do Cidadão de todos os membros que constituem o agregado familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade;
 - b. Rendimentos mensais auferidos dos membros do agregado familiar;
 - c. Atestado(s) médico(s) de incapacidade multiuso, comprovativo do grau de incapacidade e/ atestado de doença crónica, se aplicável;
 - d. Comprovativos das despesas fixas mensais;
 - e. Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou documento comprovativo da isenção da entrega do mesmo no serviço das Finanças, se aplicável;
 - f. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso da pessoa, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego ou comprovativo de subsídio de desemprego, se aplicável;
 - g. Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 18 anos e valor da bolsa, quando aplicável;
 - h. Ata da regulação das responsabilidades parentais ou comprovativo da entrada do pedido de instrução do processo junto do respetivo Tribunal, se aplicável;
 - i. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim, bem como da veracidade das declarações prestadas no ato do requerimento;
 - j. Declaração de consentimento expresso, livre, específico e informado para recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
 - k. Outros documentos que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação apresentada pelo/a requerente e uma correta avaliação da mesma.
2. Tratando-se de pessoas cidadãs estrangeiras, devem os mesmos apresentar documentação válida emitida pela Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA), ou serviço equivalente, que os identifique em território nacional. Para efeitos do disposto no número anterior e em cumprimento do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, que estabelece medidas de modernização administrativa, são admitidas cópias simples dos documentos autênticos ou autenticados, sendo estes, digitalizados e, posteriormente, devolvidos ao requerente.
3. Em sede do atendimento realizado, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento, poderá ser solicitada outra documentação que se apresente necessária à avaliação da situação da pessoa ou do seu agregado familiar, tendo em vista a sua caracterização socioeconómica e realização do diagnóstico social.
4. As falsas declarações são punidas nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 11.º

Inserção do pedido no sistema informático

Após a receção do pedido apresentado, nos termos do artigo antecedente, o técnico/a/ gestor/a de processo procede ao seu registo no sistema informático do Instituto da Segurança Social e mantém a respetiva documentação, em suporte digital ou papel, no processo familiar, dando início ao processo individual.

Artigo 12.º

Suprimento de insuficiência do pedido

Quando se verifique que o pedido inicial não cumpre os requisitos ou não se encontra corretamente instruído, a/o requerente é notificada/o para, no prazo de 10 dias, contados da notificação, suprir as insuficiências, sob pena de rejeição liminar.

Artigo 13.º

Fundamentos para rejeição do pedido

Para além dos casos previstos na Lei, constituem fundamentos para a rejeição do pedido:

- a) A apresentação de pedido em incumprimento das condições fixadas;
- b) Pedido indevidamente instruído, quando, tendo sido notificada/o, nos termos do artigo anterior, a/o requerente não tenha suprido as insuficiências existentes;
- c) A/O requerente e/ou o agregado familiar não residir em Mirandela, exceto nas situações fixadas no n.º 2 do artigo 5.º;
- d) A utilização de meios fraudulentos com vista à obtenção dos apoios económicos;
- e) Não ser detentor do número de identificação da segurança social (NISS).

Artigo 14.º

Análise e acompanhamento do pedido

1. Os pedidos de atribuição das prestações de carácter eventual são recebidos na instituição/entidade responsável pelo acompanhamento social do território, à qual cabe:
 - a) Analisar os pedidos;
 - b) Realizar as diligências necessárias, designadamente entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pela/o requerente, incluindo junto das demais entidades;
 - c) Emitir, salvo nos casos devidamente fundamentados, parecer técnico, no qual conste, designadamente, avaliação e diagnóstico da situação económica da/o requerente, para efeitos de decisão do órgão competente;
 - d) Acompanhar, durante o período de concessão dos apoios, as condições da sua atribuição.
2. Na análise do pedido deverá ser tida em consideração a situação particular de cada pessoa e/ou agregado familiar, sendo concedida prioridade para a atribuição dos apoios económicos, aos agregados com rendimentos mais baixos e que apresentem, entre os seus elementos, crianças ou jovens com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos ou famílias monoparentais, devidamente comprovadas, em sede da decisão a proferir pelo órgão competente.

Artigo 15.º

Decisão do pedido

1. O/a Técnico/a Gestor é responsável pela correta instrução do processo, procedendo à caracterização individual e familiar, à elaboração do diagnóstico social e à elaboração da competente informação que fundamente a necessidade de atribuição da prestação pecuniária de carácter eventual.
2. A informação a que se refere o número anterior, após validação pelo/a coordenador/a do SAAS, é enviada para o/a Presidente da Câmara Municipal ou para o/a Vereador/a com competências delegadas para aprovação.
3. Caso a proposta a que se refere o número anterior seja no sentido de indeferimento é promovido o cumprimento do princípio da audiência dos interessados, nos termos do código do procedimento administrativo, através do envio do respetivo projeto de decisão de indeferimento.
4. São deferidos os pedidos que preenchem os requisitos previstos neste regulamento, desde que haja verba disponível para o efeito.
5. São indeferidos os pedidos que:
 - a) Não reúnam os critérios de carência económica que justifiquem o apoio solicitado;
 - b) Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no artigo 5.º;
 - c) Se verifique a utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios ou apoios.
6. É comunicada a decisão ao requerente, nos prazos e pelas formas previstas na lei.
7. Em caso de deferimento do pedido, o requerente é, ainda, notificado da data e hora marcada para a contratualização de acordo de intervenção social, quando aplicável.

Artigo 16.º

Contratualização do Acordo de Inserção

1. O pagamento da prestação de carácter eventual está dependente da contratualização de acordo de inserção ou contrato de inserção, entre a/o requerente e/ou o agregado familiar e a entidade gestora do processo, onde são definidas as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, definindo-se, ainda, o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social, salvo nas situações especiais previstas neste Regulamento.
2. O acordo ou contrato de inserção constante no número anterior traduz-se num compromisso escrito entre a/o titular e os elementos do agregado familiar que articula um conjunto de ações de inserção social, com vista a promover a autonomia pessoal, social e profissional.

Artigo 17.º

Pagamento

1. Após a celebração do acordo de intervenção social, o pagamento da prestação pecuniária de carácter eventual é efetuado pelos seguintes meios:
 - a. Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo requerente, durante a fase de instrução do processo;
 - b. Numerário, diretamente ao requerente, na Tesouraria Municipal, através da exibição de documento de identificação;
 - c. Documento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço.
2. As despesas inadiáveis e urgentes podem ser satisfeitas através do Fundo de Maneio do SAAS, nos termos das respetivas normas de funcionamento interno da Ação Social, mediante parecer do/a técnico gestor/a de processo, devendo o requerente assinar documento comprovativo deste pagamento, constituindo este título executivo.

Artigo 18.º

Cessação do Direito ao Apoio Económico

1. A prestação de falsas declarações e a utilização do apoio económico para fins diversos dos definidos no acordo de inserção ou contrato de inserção constitui fundamento para a resolução do contrato e, conseqüentemente, para a devolução das quantias pagas, a este título.
2. Para efeitos de devolução das quantias indevidamente pagas, o Município do Mirandela procederá à extração de certidão de dívida, tendente à sua cobrança coerciva, caso não seja paga voluntariamente, no prazo concedido, em cumprimento do disposto no Código do Processo e Procedimento Tributário e demais legislação aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Mirandela poderá, com a decisão de resolver o contrato, determinar as seguintes medidas complementares, as quais podem ser cumulativas:
 - a. Não atribuição de novo apoio económico, durante o prazo máximo de 1 ano, sem prejuízo das responsabilidades civis e/ou criminais decorrentes da prática de tais atos;
 - b. Ser objeto de procedimentos legais que o Município de Mirandela considere adequados.

Artigo 19.º

Deveres das pessoas ou agregados familiares

Constitui obrigação dos beneficiários dos apoios económicos de carácter eventual concedidos no âmbito deste Regulamento, bem como, dos elementos do agregado familiar, sob pena da sua cessação:

- a) Informar previamente o/a técnico/a gestor/a de processo, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Utilizar os apoios para os fins previamente destinados, apresentando o respetivo documento comprovativo, sempre que for considerado;
- c) Colaborar com a equipa técnica responsável pelo acompanhamento social do território, fornecendo todos os elementos de prova solicitados, no prazo concedido para esse efeito.

Artigo 20.º

Emergência Social

1. A Emergência Social visa assegurar o encaminhamento de agregados familiares que se encontrem em situação de emergência ou de crise para os serviços de proteção social e/ou respostas sociais mais adequadas a cada situação.
2. O Instituto de Segurança Social e outros Serviços Públicos ou Privados sinalizam e encaminham situações de emergência social e/ou crise para a coordenação do SAAS.
3. A partir do momento em que a sinalização é efetuada ao SAAS, a equipa técnica deverá ativar os recursos e as respostas apropriados, por forma a dar uma resposta adequada, em tempo útil, às pessoas e famílias.
4. De acordo com o princípio da subsidiariedade deverá haver uma articulação concertada entre os serviços e as respostas sociais.

Capítulo III

Apoios Sociais Complementares da Câmara Municipal de Mirandela

Artigo 21.º

Objeto e âmbito territorial

O presente regulamento tem como objeto regular as condições de aplicação dos apoios sociais a conceber pela Câmara Municipal de Mirandela, de forma complementar às prestações pecuniárias e eventuais do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Artigo 22.º

Natureza dos Apoios

1. Os apoios previstos são de natureza pontual e temporária.
2. Os apoios são concedidos tendo presente o princípio da subsidiariedade devendo atuar-se de forma concertada e preventiva; desenvolvendo intervenções integradas e multisectoriais para responder eficazmente aos fenómenos da pobreza e exclusão social. Os apoios só são concedidos após prévia articulação com as restantes intervenções de outras Entidades da Administração Local e Central, devendo os mesmos ser concedidos de forma complementar para colmatar uma situação de emergência.

3. Os montantes a atribuir no presente regulamento constam das grandes opções do plano e das verbas inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 23.º

Destinatários

Os apoios da autarquia previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação de comprovada de carência sócio- económica, que por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, que residam com caráter de permanência, tal como previsto na alínea f) do artigo 2.º.

Artigo 24.º

Tipologia de apoios

As medidas de apoio são as seguintes:

1. Apoio para pagamento de renda ou prestações relacionadas com a aquisição de habitação própria;
2. Apoio na medicação;
3. Apoio no pagamento de despesas domésticas, nomeadamente eletricidade e gás;
4. Apoio na isenção de comparticipação no ensino pré-escolar;
5. Ação Social Escolar, com a atribuição de auxílios económicos;
6. Apoio para obras em habitação;
7. Outro tipo de apoios complementares.

Artigo 25.º

Condições de acesso

1. Podem requerer os apoios que constam no artigo 24.º a pessoa ou agregado familiar cujo rendimento *per capita* (RPC) ou capitação, seja igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice (em vigor), encontrando-se numa situação de carência socioeconómica;
2. O rendimento *percapita* é realizado de acordo com a aplicação da fórmula que consta no artigo 2º alínea e);
3. Os rendimentos elegíveis para efeitos do cálculo do rendimento *percapita* são os que constam no artigo 6.º;
4. As despesas elegíveis para efeitos do cálculo do rendimento *percapita* são as que constam no artigo 7.º;
5. Para contabilização das despesas mensais relativas à água, luz, gás e comunicações aplicam-se os valores constantes da seguinte tabela de referência, cujos valores constam no Manual de Procedimentos para o Atendimento e Acompanhamento Social do ISS - IP:

Despesas Mensais			
Tipo de despesa	Valor de referência(Máx)	Constituição agregado familiar	Percentagem
Água	10,00€	1	100%
		2	75%
		3 ou +	50%
Luz	25,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou +	50%
Gás	20,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou +	50%
Telefone	20,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou +	50%

6. A prova de rendimentos será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente os recibos de vencimento e ou prestações sociais do mês anterior, da renda de casa e das restantes despesas fixas referidas no presente regulamento.

7. Caso o requerente tenha beneficiado de apoios concedidos no âmbito das prestações pecuniárias e este apoio seja considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência económica diagnosticada, poderá ser atribuído um dos apoios constantes no artigo 24.º, mediante informação social elaborada pelo/a técnico/a gestor/a do processo.

Artigo 26.º

Apoio para pagamento de renda ou prestações relacionadas com a aquisição de habitação própria

1. Para a concessão de apoios ao pagamento da renda, deverá o requerente, para além das condições de acesso referidas no artigo 5.º, demonstrar que:
 - a) É arrendatário e titular de contrato de arrendamento para habitação;
 - b) Não é proprietário de qualquer imóvel;
 - c) Não é titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele no qual incide o pedido de apoio;
 - d) Caso seja beneficiário de apoio ao arrendamento, poderá ser apoiado de forma complementar no valor sobranter não apoiado, desde que se cumpra o estipulado no n.º 3 do presente artigo.
2. Para a concessão de apoios com prestações relacionadas com a aquisição de habitação própria, deverá o requerente juntar declaração emitida pela entidade bancária que concedeu o crédito para a habitação, onde expressamente constem as condições e valor da prestação mensal do crédito.
3. Ao montante dos apoios para esta medida não poderá exceder anualmente o valor máximo de 3 vezes o valor do IAS (Indexante do Apoio Social), por agregado familiar;
4. O/a requerente deverá apresentar o documento comprovativo do apoio atribuído pelo Estado, independentemente da sua tipologia (saúde, habitação, entre outros), caso se aplique.
5. Caso o/a requerente tenha beneficiado de apoios concedidos no âmbito das prestações pecuniárias, e se este for considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência económica diagnosticada, poderá ser atribuído um dos apoios constantes no artigo n.º 24 do presente regulamento, mediante informação social elaborada pelo/a técnico/a gestor/a do processo.

Artigo 27.º

Apoio Não Tipificados

Os apoios a conceder no âmbito dos apoios não tipificados não poderão exceder o valor anual correspondente ao valor de 1 Indexante de Apoios Sociais (IAS) por cada agregado familiar.

Artigo 28.º

Apoio na Saúde

1. Os apoios a conceder no âmbito da saúde são calculados sobre o valor não participado por outros sistemas e proteção social, de âmbito nacional ou concelhio;
2. Os apoios não poderão exceder o valor anual de 50% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por cada agregado familiar.
3. Este apoio poderá ser concedido como complementar a outros sistemas, e ou programas de apoio, se os mesmos forem considerados insuficientes para colmatar a carência económica. Para o efeito terá que ser elaborada informação social pela/o gestora/a do processo com a devida fundamentação.

Artigo 29.º

Apoio para pagamento despesas domésticas

1. Para a concessão de apoio no pagamento de despesas domésticas, designadamente faturas de eletricidade e gás, deverá o requerente demonstrar que é titular do respetivo contrato de fornecimento e que o local do consumo corresponde à residência permanente e única do agregado familiar.
2. Para cada agregado familiar os apoios não poderão exceder o valor anual de um IAS na faturação da eletricidade e de 50 % do valor do um IAS na faturação de gás.
3. Este apoio poderá ser concedido como complementar a outros sistemas, e ou programas de apoio, se os mesmos forem considerados insuficientes para colmatar a carência económica. Para o efeito terá que ser elaborada informação social pela/o gestora/a do processo com a devida fundamentação.

Artigo 30.º

Apoio comparticipação de obras

Ao nível da habitação para melhorias habitacionais, os apoios são prestados através da concessão de subsídios monetários mediante ou através do fornecimento de materiais de construção, no total de 10 vezes o valor anual do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Artigo 31.º

Condições de apoio para comparticipação de obras

1. A habitação tem que ser propriedade de um ou mais elementos do agregado familiar requerente;

2. Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação/residência, ou receber rendimentos de outros bens imóveis.
3. Só são contemplados os apoios para obras de remodelação de casas de banho, cozinhas, telhado, eliminação de barreiras arquitetónicas.

Artigo 32.º

Procedimentos das obras de habitação

1. A atribuição dos apoios para obras de habitação ficam pendentes:
 - a) Da verificação das situações de carência, a qual implica a realização de um estudo socioeconómico prévio realizado pelo Setor de Ação Social da Câmara Municipal de Mirandela;
 - b) Da confirmação da necessidade das obras consideradas prioritárias pelos serviços técnicos das obras da Câmara Municipal de Mirandela que deverão ser devidamente orçamentados
2. A execução das obras será acompanhada pelo/a técnico/a da Câmara Municipal de Mirandela designado para o efeito, que elaborará mapa de medições para efeitos de pagamento do subsídio ou de controlo dos materiais disponibilizados.

Artigo 33.º

Instrução dos pedidos de apoio

1. As candidaturas aos apoios que constam no artigo 25º, deverão ser instruídas pelos seguintes documentos:
 - a) Preenchimento de modelo próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Mirandela a entregar no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Mirandela;
 - b) Comprovativos dos rendimentos elegíveis para efeitos do cálculo do rendimento *percapita* são os que constam no artigo 6.º;
 - c) Comprovativos das despesas elegíveis para efeitos do cálculo do rendimento *percapita* são as que constam no artigo 7.º;
2. A forma de pagamento dos apoios é efetuada segundo o artigo 17º, n.º1 e n.º 2;
3. A cessação do direito ao apoio económico está definida no artigo 18.º.

Artigo 34.º

Apoios Ação Social Escolar

A atribuição dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar é efetuada, tendo como base as orientações normativas (despachos) do Ministério de Educação.

Artigo 35.º

Instrução de Apoios Ação Social Escolar

1. A candidatura aos apoios previstos na Ação Social Escolar deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Preenchimento de modelo próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Mirandela a entregar no Setor de Educação;
 - b) Meios de prova dos cartões de identificação do/a encarregado/a de educação e do/a aluno/a;
 - c) Meio de prova do escalão do abono de família da Segurança Social.

Artigo 36.º

Prazos de candidatura Ação Social Escolar

O requerimento do pedido de apoio ao nível da Ação Social Escolar deve ser entregue pelos encarregados de educação no Setor de Educação da Câmara Municipal de Mirandela, entre os meses de maio e outubro de cada ano.

Artigo 37.º

Análise e decisão da candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelo setor de ação social da Câmara Municipal de Mirandela e será remetido para o Presidente da Câmara/Vereador(a) com competência delegada, para aprovação.
2. À Câmara Municipal de Mirandela reserva-se o direito de solicitar informação adicional às instituições/entidades que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato de modo a avaliar de uma forma correta e justa cada processo.

Artigo 38.º

Cessação e devolução dos apoios

1. O Município cessa ou exigirá a devolução dos apoios concedidos no âmbito do presente regulamento, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a. Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
 - b. Prestação de falsas declarações pelo requerente;

- c. Alteração substancial da situação económica;
 - d. Incumprimento das disposições do presente regulamento.
2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, o requerente fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, pelo período de 1 ano.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 39.º

Proteção de dados e dever de confidencialidade

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio, sendo o Município de Mirandela responsável pelo seu tratamento.
2. Os agregados familiares ou pessoas isoladas que requeiram os apoios constantes no presente Regulamento, deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com as constantes nas bases de outros organismos públicos.
3. Todas as pessoas que participem no procedimento de atribuição de apoios económicos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, ficando assegurado o direito de acesso, de retificação, de eliminação, de limitação do tratamento e de oposição, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 40.º

Dúvidas, omissões e remissões

3. As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são decididas por despacho do(a) Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada no Vereador(a) do Pelouro.
4. Ao previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.
5. Caso a legislação onde assenta o presente Regulamento seja alterada, as referências constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Apoios Económicos, publicado no Diário da República, n.º 50/2017, Série II de 10/03/2017, e o Regulamento Municipal do Plano Emergência Social, publicado no Diário da República, n.º 107/2012, Série II de 01/06/2012.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em reunião de câmara municipal em __/__/__;

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __/__/__;

Publicado no Diário da República n.º _____

“Com a transferência de competências em matéria de Ação Social da administração para os municípios, o atendimento e acompanhamento social passaram a ser competência das Autarquias Locais, passando também para a sua responsabilidade a prestação de apoios de carácter eventual para situações de carência económica.

Assim, face à aprovação da lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, do Decreto –Lei n.º 55/2020, de 12 e 11 de agosto, e das respetivas portarias aprovadas em 17 de março de 2021, importa proceder à adaptação dos Regulamentos Municipais de Apoios Sociais num único Regulamento.

Para a elaboração do mesmo, a Autarquia desencadeou o respetivo procedimento, nos termos do disposto no art.º 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, do disposto no artigo 112.º, n.º 1 e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, alínea h), do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), todos da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e ainda do artigo 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, apresenta-se a proposta do Regulamento dos Apoios Económicos e Sociais, revogando assim os anteriores regulamentos, nomeadamente, o Regulamento dos Apoios Económicos e o Regulamento do Plano de Emergência Social.

Coloco à consideração superior deliberar em Reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal, a proposta do Regulamento dos Apoios Económicos e Social, que consta em anexo.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira*, em 13/09/2024, com o seguinte teor:

“Concordo com o proposto:

Decorrido o período de discussão pública do Regulamento dos Apoios Económicos e Sociais, submete-se à apreciação e deliberação do executivo municipal e posteriormente à Assembleia Municipal, a nova Proposta do referido regulamento, revogando assim os anteriores, nomeadamente, o Regulamento dos Apoios Económicos e o Regulamento do Plano de Emergência Social.

À consideração superior.”

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* em 13/09/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião de Câmara para deliberação sobre o novo Regulamento dos Apoios Económicos e Sociais, e posteriormente à Assembleia Municipal, revogando assim os anteriores: Regulamento dos Apoios Económicos e o Regulamento do Plano de Emergência Social.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Este é um objetivo da Divisão e dos Serviços da Ação Social. Antes da descentralização de competências, tínhamos o regulamento do Plano de Emergência Social e os regulamentos de apoios económicos. A descentralização das competências dos serviços da Segurança Social para a Câmara Municipal fez com que esta multiplicidade de regulamentos fosse difícil de gerir, especialmente no que diz respeito ao atendimento e ao apoio que prestamos aos nossos munícipes em situação de vulnerabilidade social. Por isso, foi proposta a criação de um único regulamento, de forma a consolidar tudo aquilo que fazia parte dos regulamentos anteriores, juntamente com as novas competências que assumimos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela, a Proposta do Regulamento dos Apoios Económicos e Sociais, revogando os anteriores, nomeadamente, o Regulamento dos Apoios Económicos e o Regulamento do Plano de Emergência Social, conforme proposto.

17/03 - DEASDJ – Proposta de Alteração à 5.ª EDIÇÃO DO CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA – 2024/2025 - Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e Regras de Adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT.

----- Foram Presentes as Regras De Utilização do Cartão Comércio Mirandela e Regras de Adesão à Plataforma mirandelamarket.pt., com o seguinte teor:

ADENDA

Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA – 5.ª Edição
(de 1 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2025)

E

Regras de Adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT
(de 1 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2025)

Âmbito

O presente documento estabelece as condições de acesso e utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e da Adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT.

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, surgiu no contexto da necessidade de implementação de medidas diferenciadoras que impulsionem a fixação e a captação de novos consumidores no Município de Mirandela e de uma política de transformação social de grande importância económica ao nível do comércio tradicional e empresarial.

Conscientes destes desafios o Município de Mirandela, implementou o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, e pretende que a sua continuidade seja assente numa dinamização que potencie o desenvolvimento integrado, promotor do espírito de cidadania e da qualidade de vida dos seus munícipes.

Este cartão concede a quem o possuir, um conjunto de vantagens ao nível do comércio local, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o consumidor e o comércio tradicional.

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA visa também reforçar a participação dos munícipes em atividades de interesse de cariz social, cultural, desportivo ou outro, proporcionando a atribuição de entradas gratuitas ou de descontos nas atividades e eventos pontuais de interesse municipal realizadas pela Câmara Municipal, reforçar a participação direta do município na sua dinamização, com a possibilidade de atribuição de cupões aos detentores do Cartão Comércio Mirandela e aos Municípios para serem descontados nos comércios aderentes, implementando nesta edição novos apoios diretos a beneficiários extraordinários, através da atribuição de cupões a voluntários e “Cupão Bebê”.

No sentido de potenciar a captação de novos consumidores, o município mantém a Plataforma de comércio eletrónico www.mirandelamarket.pt.

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desenvolvimento nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 23.º e que no exercício das suas competências as Câmaras Municipais podem deliberar sobre as formas de apoio, promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal previstas nas

alíneas *o*) e *ff*) do do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado a presente documento onde constam as Normas e Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e de adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT e respetivos anexos.

Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA - 5.ª Edição.

Artigo 2.º

Beneficiários

1. O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA destina-se a toda a população que pretenda usufruir do comércio local e serviços situados na área do Concelho de Mirandela e com loja física aberta no Município de Mirandela.
2. Nesta edição são contemplados diretamente beneficiários extraordinários, como “voluntários” e atribuição do “Cupão Bebê”.

Artigo 8.º

Benefícios Extraordinários

- 1 - Os jovens que participarem no programa “Verão Jovem” e “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas” no Município de Mirandela, no ano de 2024/2025, são contemplados com um cupão, no valor de 30€ (trinta euros), para utilização nas casas comerciais aderentes ao Cartão Comércio, três entradas para o cinema exibido pelo Município de Mirandela no Centro Cultural, a usufruir até ao fim do ano de 2024, no valor de 3,50€ cada, mediante disponibilidade da bilheteira.
- 2 - Os voluntários que participarem em duas atividades anuais de voluntariado que estejam inscritos na Base de Dados do Banco Local de Voluntariado e detenham o Cartão Comércio, no ano 2024, têm direito a duas entradas para o cinema exibido pelo Município de Mirandela no Centro Cultural, a usufruir até ao fim do ano de 2024/2025, no valor de 3,50€, mediante disponibilidade da bilheteira.
- 3 - O “Cupão Bebê”, no valor total de €500,00 (quinhentos euros), atribuído através 25 cupões de 20€, a famílias que residam e com domicílio fiscal, há pelo menos 1 ano no concelho de Mirandela. A medida entra em vigor para nascimentos a partir de 1 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

Regras de Adesão à Plataforma WWW.MIRANDELAMARKET.PT

Artigo 2.º

Adesão (novas adesões)

A adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT é gratuita e pode ser requerida até ao dia 15 de fevereiro de 2025, mediante o preenchimento de um formulário. A adesão à PLATAFORMA MIRANDELAMARKET.PT é gratuita. Anexo VI.

Artigo 3.º

Validade e Caducidade

1. A adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT é válida até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação.
2. Mantêm-se válidas as adesões efetuadas nas edições anteriores até ao momento da manifestação de desistência pela Entidade Aderente.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES*, em 13/09/2024, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: ALTERAÇÃO À 5.ª EDIÇÃO DO CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA – 2024/2025 - Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e Regras de Adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT

Considerando a importância económica e social do comércio tradicional do Município de Mirandela, e atendendo que a dinamização do comércio tradicional potencia o desenvolvimento integrado, urge desenvolver estratégias contínuas que impulsionem a fixação e a captação de novos consumidores.

Assim, o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA – 5.ª Edição | 2024/2025, pretende manter e implementar novas medidas que dinamizem o comércio tradicional, que potenciem o desenvolvimento integrado, a fixação e a captação de novos consumidores, de acordo com o conjunto de regras previamente estabelecidas, e mediante a atribuição aos seus detentores do acesso direto aos sorteios de cupões promovidos pelo Município, bem como a atribuição de vantagens específicas para os beneficiários extraordinários através da atribuição direta de cupões aos voluntários e “Cupão Bebê”.

Assim, e consciente destes desafios o Município de Mirandela, propõe a presente alteração às Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e Regras de Adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT que visa consolidar estratégias que facilitam e incentivam o consumo no comércio local, promovendo uma relação de benefício mútuo entre os comerciantes e os consumidores, criando um ambiente mais competitivo e atraente para o crescimento do município num todo.

A adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT é gratuita e pode ser requerida até ao dia 15 de fevereiro de 2025, sendo a mesma válida até 31 de dezembro de 2025, sendo alargado o período do programa CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA até 31 de dezembro de 2025.

Considerando que as Câmaras Municipais dispõem de atribuições no domínio do desenvolvimento e no exercício das suas competências de deliberar sobre as formas de apoio, promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, foram atualizadas as Regras do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e de adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT e respetivos anexos.

Nestes termos, propõe-se nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 23.º e no disposto nas alíneas *o*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Mirandela e a Assembleia Municipal de Mirandela, deliberem aprovar a ALTERAÇÃO À 5.ª EDIÇÃO DO CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA – 5.ª Edição | 2024/2025 - Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e Regras de Adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT e respetivos anexos.”

----- Vem acompanhada de vários anexos que se dão por reproduzidos.

----- Processo despesa n.º 1394 de 16/09/2024.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Vou passar a palavra ao Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires*, no sentido de informar todas as alterações que temos nesta 5.ª edição e dar nota desta mais-valia do Cartão Comércio Mirandela.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Boa tarde Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Dr.ª *Saudade Lopes*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente.

Nós vamos propor à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal o alargamento do prazo desta medida do Cartão Comércio Mirandela e também do Cupão Bebê, para ser alargado para o ano de 2025, e alargar também o período de submissão da adesão por parte dos comerciantes, bem como o período de adesão por parte dos mirandelenses, para que não haja uma interrupção do programa e um hiato temporal entre a conclusão final deste ano civil e o ano civil de 2025.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: E a data das eleições.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Essa interpretação não tem enquadramento aqui, porque a nossa preocupação são os comerciantes, são as famílias no que diz respeito ao Cartão Bebê, que está a ter uma aceitação muito boa pelas famílias, e o que interessa aqui é promover Mirandela e defender o comércio local. Eu retiraria essa componente, pois trata-se de assuntos sérios e importantes para o nosso concelho.

Este Cartão Comércio foi uma iniciativa do mandato anterior, que teve um impacto muito importante no comércio local em tempos muito difíceis, como a pandemia de Covid-19, dada a importância que o Cartão teve para os comerciantes. Tendo em conta a importância que o Cartão tem para os mirandelenses, trata-se de um cartão identitário, porque também promove o nosso território.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É normal que, aproximando-se os atos eleitorais, as pessoas julguem que se deixa de governar, mas não é assim. A verdade é que os mandatos são de quatro anos, falta praticamente um ano para as próximas eleições e nós não vamos deixar de exercer as nossas funções e de manter os programas que até aqui existiam, apenas porque vai haver um ato eleitoral. Até porque quem sairia prejudicado seriam os mirandelenses, os comerciantes e todos aqueles que usufruem destes programas. É natural e normal que a oposição, a partir de determinado momento, veja todas as medidas que sejam feitas como medidas eleitorais.

Eu entendo a vossa visão e eu já tive a experiência de ser Vereadora de Oposição. Sei que a Câmara Municipal e o Executivo são compostos por sete membros, sendo quatro em regime de permanência e três em regime de não permanência, e a verdade é que, se considerarmos todas as atuações da Câmara Municipal como sempre positivas, obviamente que não vão ser suspensos programas apenas porque estamos a um ano das eleições. Existe uma salvaguarda na legislação que, no período anterior às eleições, os executivos ficam em gestão. Isso não significa que no último ano estejamos o ano todo em gestão, pois isso seria completamente impraticável.

Este período de gestão existe, mas é curto, entre a data de conhecimento da data das eleições e o dia das eleições, como é natural e regulamentar. Mas não haverá nenhuma medida positiva nem projeto interessante para Mirandela que deixemos de avançar apenas porque estamos a um ano das eleições. Um ano são 12 meses, há muito ainda a fazer durante este ano. Estamos a iniciar um novo Quadro Comunitário de Apoio, e muito do trabalho que aparece aqui é fruto de muito esforço, como sabem, e como também sabem nas vossas profissões, tudo o que aparece deve-se ao trabalho de quem se dedica a executar estas situações. Por isso, devemos sempre salvaguardar o interesse municipal e o interesse de Mirandela. Não iríamos nunca deixar de avançar com a Zona Industrial, por exemplo, que já deve ter recebido os documentos, pois a obra acabou e temos de arrancar. O ciclo de mandatos deve ser sempre compatível com o interesse municipal, e isso é o que devemos fazer, tanto nós como a oposição, para garantir o crescimento económico e a salvaguarda do interesse municipal.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: A Zona Industrial, já falei aqui nela uma dezena de vezes. A minha luta pela Zona Industrial é que seja aprovada o quanto antes, pois estamos a perder três ou quatro milhões por ano por falta de receita.

Tudo o que são investimentos, avancem com eles, e nós estamos aqui para apoiar. Não foi isso que eu disse. O que eu disse foi: o Cartão está planeado justamente para coincidir com o período eleitoral de campanha e pré-campanha, para distribuir dinheiro. Se a Senhora Presidente me permite, o que deveria ser feito era: se o objetivo é apoiar os comerciantes, tudo bem, apoie até maio/junho, até essa altura.

Havendo eleições em 2025, não andem a distribuir dinheiro às pessoas em setembro. Se há para distribuir, distribuem antes, até maio/junho, porque a Senhora Presidente diz que não é pelo facto de haver eleições que há determinados eventos. Mas há, Senhora Presidente, todos nos lembramos que, na campanha de 2021, em plena pandemia, o comboio não parava, mas depois o comboio nunca mais andou. A Câmara Municipal pagou várias vezes, vários circuitos, com o comboio e com os alunos, em plena pandemia.

O comboio de lá para cá nunca mais andou, só andou no ano das eleições. Pode andar no Dia da Criança, mas no Verão nunca mais andou. Isso é algo de que todos temos memória, ninguém pode dizer que é mentira ou que isso não aconteceu.

Quanto aos investimentos, faça-os todos. A maior felicidade que me dava era que pudessem inaugurar toda a operação da zona histórica que está degradada, e que houvesse grandes obras. Isso seria excelente. Essas obras não foram programadas, nem executadas, nem financiadas, nem feitas. Se tivesse inaugurado os Açudes, que perderam o financiamento de 100%, eu tirava-lhe o chapéu. Se tivesse inaugurado o Centro Materno-Infantil, estaria aqui a bater-lhe palmas. Se tivesse inaugurado o Cachão, como prometeu, também estaria aqui a bater-lhe palmas.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Nós louvamos a vossa atitude e apoiamos socialmente aquilo que vocês estão a fazer. Os utentes que necessitam desse cartão são apoiados por nós também. O comércio local é apoiado por nós. Em jeito de conclusão, só não queremos é que, no futuro, o cartão tenha um "bar aberto" para toda a gente, muito próximo das eleições.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Como já referimos aqui várias vezes, há sempre várias formas de ver a mesma situação. É verdade que vocês veem as coisas sempre pelo lado negativo, acham sempre que há uma estratégia por detrás daquilo que é natural. Estamos na 5.ª edição do Cartão Comércio. Qual seria a justificação para interromper o Cartão Comércio? E vamos continuar a fazer o que está previsto, até porque existem situações temporais que nos obrigam a cumprir a lei. Mais do que isso, faremos tudo o que estiver ao nosso alcance para beneficiar o munícipe e os comerciantes, e não deixaremos de o fazer.

Obviamente que a oposição também deve ser construtiva e deve ponderar sempre o bem público e a política eleitoral de outros partidos políticos. Os partidos políticos têm a sua função a nível orçamental. Por exemplo, vamos ouvir os partidos políticos para prever o orçamento do próximo ano. Isso é obrigatório e estimula a participação.

Quanto a estas questões, estamos a um ano das eleições e não vamos deixar de tomar as medidas que temos de tomar. É bom que haja esta leitura, pois temos limites jurídicos que temos de cumprir. Desde que cumpramos a lei, podemos fazê-lo. Tal como vocês, que estão no exercício das vossas funções e legitimados, nós também o faremos até ao limite para trabalharmos para o benefício dos mirandenses.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a ALTERAÇÃO À 5ª EDIÇÃO DO CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA – 5.ª Edição | 2024/2025 - Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e Regras de Adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT e respetivos anexos;
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

18/03 - DOMU – PARU 5 – Renovação do Centro Cultural Municipal de Mirandela – Conta final.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 05/09/2024, com o seguinte teor:

“A obra em epígrafe foi consignada em 02/11/2020, à firma *Anteros Empreitadas SA*, pelo montante de 494.900,00€ e um prazo de execução de 180 dias.

Com vista a dar cumprimento ao preceito legal do *Código dos Contratos Públicos*, designadamente, ao artigo 401.º, junto envio em anexo a conta final da empreitada para aprovação.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *RUI FERNANDES* em 09/09/2024, com o seguinte teor:

“Propõe-se ainda a aprovação da Conta Final deste procedimento (em anexo) dando cumprimento ao artigo 399º e 400º do CCP.

A Conta Final deve ser notificada ao empreiteiro dando cumprimento ao artigo 401º do CCP.

À consideração superior”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 09/09/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal”

----- Vem acompanhada do documento da Conta Final, que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: O valor adicional são os 12.548,73 euros?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Na conta final da empreitada, temos aqui cauções e reforços da caução 24.745,00 euros, trabalhos a mais no valor de 12.548,73 euros e houve uma revisão de preços no valor de 9.398,10 euros.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: A obra foi adjudica por 487.446,94 euros e, no fim, ficou em 509.393,77 euros.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: É o remanescente?

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Sim. Este trabalho que está a ser feito tem vindo a aumentar a taxa de financiamento, que vai ultrapassar os 86%, o que fará com que, no final do ano, tenhamos um reforço da taxa na ordem dos 500 mil euros, no que diz respeito ao NORTE 2020.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Não é verdade que a verba se perdeu? E que as obras não foram feitas?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não, não é verdade. Nós vamos trazer uma informação sobre a questão dos Açudes. Porque é um investimento importante, já foi aqui mencionada a Ponte Açude, que já está garantida. Quanto aos Açudes, ainda ontem houve uma vistoria ao local com a empresa que nos está a fazer os projetos.

Os projetos dos Açudes são muito específicos e exigem um estudo das escadas de peixe, esta é a verdade, além de um estudo complementar sobre o ciclo biológico da fauna fluvial. Neste momento, adjudicámos os projetos de execução a uma empresa que nos está a fazer os projetos, e estes estarão prontos até ao final deste mês. Logo que os Açudes sejam aprovados pela APA, serão executados e financiados, pelo menos foi esse o compromisso do Fundo do Roteiro das Barragens.

Isto significa que houve problemas na aprovação dos projetos dos Açudes pela APA, mas acredite, Senhor Vereador, não é um caso único. Muitos projetos e investimentos, tanto públicos como privados, ficam por executar, muitos deles, devido à reprovação pela APA.

Neste caso, tínhamos articulado com a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, pois o equilíbrio financeiro também é importante. Se temos recursos técnicos internamente, a Associação de Municípios, onde a Câmara Municipal paga uma parte substancial, deve recorrer aos recursos técnicos da própria associação, e foi isso que fizemos. Recorremos à Associação de Municípios para nos ajudar na execução dos projetos.

Foram feitos dois projetos, que foram reprovados, e fomos aconselhados a encontrar outras soluções para o estudo das escadas de peixe e para a execução dos Açudes. Neste momento, só conseguimos fazer um Açude, que foi o de Abambres. Todos os outros não foram possíveis de aprovar. Este é o ponto de situação e a realidade. Fizemos tudo o que estava ao nosso alcance para poder executar, mas as regras da APA ultrapassaram aquilo que conseguimos fazer do ponto de vista técnico. Tivemos de recorrer a consultores externos e pagar pelos projetos, que também serão financiados.

É muito injusto dizer-se que perdemos o dinheiro dos Açudes.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Não. Os projetos nem sequer foram feitos. Estava a dizer que foram reprovados, mas os projetos nem sequer foram feitos, se não foram feitos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Foram feitos.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Só foram feitos dois.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Porque esses dois foram reprovados, e não íamos fazer os outros que poderiam vir a ser reprovados, seguindo a mesma metodologia dos que foram feitos. Foi exatamente isto que se passou. Tivemos de recorrer a serviços externos para podermos executar os projetos de acordo com as regras da APA.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente à empreitada designada por “**PARU 5 – Renovação do Centro Cultural Municipal de Mirandela**”, aprovar a Conta Final deste procedimento em anexo à informação e dar conhecimento ao empreiteiro do teor desta deliberação, conforme proposto.

19/03 - DOMU – “Regadio coletivo tradicional de Contins 2.ª Fase - Captação, elevação e pressurização” – Conta final.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 09/09/2024, com o seguinte teor:

“A obra em epígrafe foi consignada em 12/01/2024, à firma Sust4Amb Lda. pelo montante de 213.692,64€ (duzentos e treze mil seiscentos noventa dois euros e sessenta quatro centimos) e um prazo de execução de 120 dias.

Propõe-se aprovação da conta final da obra, verificando-se a ocorrência de:

- trabalhos a menos, no valor de 41.253,22€ (quarenta um mil duzentos cinquenta três euros e vinte dois centimos), provenientes de trabalhos que não foram executados e executados em menor quantidade, sem pôr em causa a qualidade final da obra. Estava previsto a execução de um dreno de ligação ao rio para abastecer, com mais água, o poço onde se faz a respectiva captação, sendo que não se obteve a autorização para a realização do trabalho por parte da APA (Agência portuguesa do Ambiente);

- revisão de preços, o artigo nº 382º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sob a epígrafe “Revisão ordinária de preços”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei nº6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia 12 de janeiro de 2024;
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em novembro de 2023;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é setembro de 2023;
- Conforme estipulado na cláusula 58º do Caderno de Encargos da empreitada, a revisão de preços é efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, segundo a modalidade de “fórmula”, sendo adoptada a fórmula de revisão de preços constante no Despacho n.º 1592/2004 (2ªsérie), de 8 de janeiro (Fórmula F23 – Redes de rega e drenagem);
- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados;
- O estudo de revisão de preços foi efectuado de forma definitiva e efectuado o cálculo da revisão de preços segundo os critérios anteriormente definidos obtivemos um valor de 4.482,59€ (quatro mil quatrocentos oitenta dois euros e cinquenta nove centimos);

- Situação da obra, o auto de medição n.º 6 RP_D no valor de 4.482,59€ (quatro mil quatrocentos oitenta dois euros e cinquenta nove centimos), que consubstancia os trabalhos normais e a conta final.

No Quadro seguinte resume-se a situação geral da obra:

TRABALHOS CONTRATUAIS			VALOR FINAL		
Valor de adjudicação		213.692,64€	Trabalhos Normais	176.922,01€	
Trabalhos a mais		0,00€	Trabalhos a mais	-----	
Trabalhos a menos		41.253,22€	Revisão de Preços	4.482,59€	
Total		176.922,01€	Total	176.922,01€	
Consignação	12-01-2024				
	Prazo de Execução		120 dias	Valor Acumul. (T. Mais e T. Menos)	41.253,22€
	Prorrogações		0 dias		19,30 %

Com vista a dar cumprimento ao preceito legal do Código dos Contratos Públicos, designadamente ao artigo 401.º, junto envio em anexo a conta final da empreitada para aprovação.

Propõe-se a data de 02 de outubro de 2024, pelas 10h no local da obra, a vistoria para efeitos de recepção provisória dos trabalhos executados.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *RUI FERNANDES* em 09/09/2024, com o seguinte teor:

“Nos termos da informação técnica produzida pela Fiscalização da obra, propõe-se à aprovação superior:

- O resumo da situação técnico/financeira da obra que regista trabalhos a menos no valor de -41.253,22€, (19.30% abaixo do valor da adjudicação);

- Os trabalhos a menos no valor de -41.253,22€, com as justificações constantes da informação;

- A revisão de preços definitiva no valor de 4.482,59€, em conformidade com os cálculos em anexo;

Os serviços de contratação pública devem formalizar notificação ao adjudicatário, sobre a vistoria a realizar para efeitos de recepção provisória, a agendar para a data proposta de 02 de outubro de 2024, pelas 10h no local da obra.

À consideração superior”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 09/09/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal”

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: Esta situação, ao contrário do que aconteceu com os Açudes, correu muito bem. Tínhamos um problema em colocar em funcionamento o regadio tradicional com a verba que tínhamos. Houve um esforço para fazer o projeto internamente e foi a DOMU que fez o projeto. Conseguimos a aprovação da Direção Geral da Agricultura, da DGAV e do Desenvolvimento Rural para o apoio financeiro, e conseguimos executar a segunda fase. Agora já estamos na conta final.

Ao contrário de alguns projetos que, efetivamente, correram menos bem, este foi um dos que, com muito esforço técnico da Câmara Municipal e alguma ligação com a Direção Geral, conseguimos superar. Demonstrámos a impossibilidade que tínhamos de armazenar água e utilizar o regadio coletivo. Sem este segundo investimento, não teríamos conseguido pôr a funcionar o primeiro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente à empreitada “Regadio coletivo tradicional de Contins 2.ª Fase - Captação, elevação e pressurização” aprovar a Conta Final deste procedimento.

20/03 - DOMU – “Requalificação dos troços entre a Av. Sá Carneiro e a rua Eng.º José Machado Vaz, passando pelo bairro de Vale da Cerdeira – 1.ª Fase” – Pedido de prazo suplementar.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 15/09/2024, com o seguinte teor:

“Com referência à empreitada em assunto identificada, adjudicada à firma “*ASG – CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LIMITADA*”, sociedade por quotas, detentora do Alvará 67143 – PUB, com sede em Estrada da Silveira, s/n, 5450-006 Vila Pouca de Aguiar, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Pouca de Aguiar, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503056820, pelo preço contratual de € 885.553,60 (oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor, acrescentado, à taxa legal em vigor, cujo contrato de empreitada foi celebrado pelos outorgantes em 23/11/2021, submetido a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas (TdC), merecedor em Sessão Diária de Visto, de 23/03/2022, de visto por este tribunal, foi a consignação da obra, prevista no art.º 355.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado pela sigla CCP, formalizada em auto datado de 27/04/2022, com um prazo de execução de 365 dias, conforme estabelece o CE no ponto 49.1, da Cláusula 49, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do art.º 471.º do CCP, começando a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.

A cocontratante supra identificada, através de requerimento, que se anexa (*Doc1_Req_Pedido de prorrogação*), vem requerer uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, por um período de 153 dias, ou seja, até ao dia 31 de outubro de 2024, justificando este pedido com os seguintes fundamentos:

- “Dificuldade na entrega de materiais;
- Condições atmosféricas adversas, que nos impediram de pavimentação em betuminoso;
- Condicionalismos das infraestruturas existentes;
- Atraso na produção/fornecimento de granitos;
- Condicionalismos de trânsito e dos moradores;
- Dificuldade em arranjar mão-de-obra.”

Analisado o pedido do adjudicatário cumpre à fiscalização da obra informar o seguinte:

- A obra teve a sua consignação em 27 de abril de 2022 com um prazo de execução de 365 dias;
- A aprovação do plano de segurança e saúde pelo dono de obra foi por Despacho, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dr.ª Júlia Rodrigues, datado de 17 de janeiro de 2022, sendo comunicado à cocontratante em 19 de janeiro de 2022;
- O valor da adjudicação foi de 885.553,60€ (oitocentos oitenta cinco mil quinhentos cinquenta três euros e sessenta cêntimos);
- Até esta data já foram elaborados 21 autos de medição de trabalhos, num total de cerca de 716.813,57€ (setecentos e dezasseis mil e oitocentos treze euros e cinquenta sete cêntimos), correspondente a aproximadamente a 82% do valor da adjudicação;
- A situação excecional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultou em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão-de-obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia.
- De acordo com a *Recomendação de Boas Práticas n.º 01/2022-CCP emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (“Recomendação do IMPIC”)*, de 20 de maio de 2022, estas circunstâncias têm dado origem a que alguns dos procedimentos pré-contratuais para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas tenham ficado desertos, ou que todos os preços apresentados pelos concorrentes ultrapassem o preço base. Tal tem ainda dado origem a casos em que os contratos já celebrados deixam de ser executados de forma exata e pontual, fruto desta realidade.
- Neste contexto, surgiu então o *Decreto-Lei n.º 36/2002, de 20 de maio*, o qual procedeu à criação de um regime excecional em matéria de revisão de preços, visando que o custo com o aumento dos preços das matérias-primas, materiais e mão-de-obra possa ser repartido entre o dono da obra e o empreiteiro. A aplicação destas medidas extraordinárias urgentes é justificada, de acordo com o preâmbulo do diploma, para garantir as condições de execução e conclusão das obras públicas.

- Inicialmente, este regime excecional e temporário de revisão (extraordinária) de preços nos contratos públicos vigoraria apenas até ao dia 31 de dezembro de 2022, tendo sido este prazo sucessivamente prorrogado, com fundamento na taxa de inflação existente na economia portuguesa e na manutenção de variações em cadeia dos preços de alguns materiais utilizados nas obras públicas, com variações homólogas positivas na revisão de preços. O prazo de vigência foi prorrogado, primeiro, até ao dia 30 de junho de 2023, por força do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, e, agora, até ao dia 31 de dezembro de 2023, por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho.

- Consequentemente, esta situação exigiu a aplicação de medidas extraordinárias e urgentes e a prática dos atos adequados e indispensáveis para garantir as condições de execução e conclusão das obras públicas, sob pena da prossecução do interesse público ficar comprometida pela não realização ou conclusão das obras programadas, com impactos na execução dos planos e programas de apoio financeiro instituídos para a recuperação da economia, bem como na sustentabilidade e viabilidade dos operadores económicos.

Em face do exposto anteriormente, refere-se ainda que:

Embora a obra registe uma situação de incumprimento do prazo de execução, não se afigura recomendável, nem viável, numa fase final de execução da obra e na atual conjuntura internacional desfavorável à produtividade decorrente da situação excecional nas cadeias de abastecimento e das circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultando em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão-de-obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia, recorrer aos expedientes da rescisão do contrato previstos no artigo 404º do CCP, por motivos de desvio do plano de trabalhos, devendo antes, fazer-se uma tentativa de salvar o mesmo, fixando um prazo suplementar adequado à conclusão dos trabalhos em falta. *Acréscimo ao facto de estar previsto a execução de pavimentação de misturas betuminosas a quente que só a esta data se considera viável a sua aplicação.*

Tal como para o exercício do poder de aplicação de sanções pecuniárias contratuais, estabelecido no artigo 403.º do CCP, também a aplicação da sanção traduzida na resolução do contrato não tem de ocorrer, necessariamente, com a verificação dos respetivos pressupostos legais, cabendo ao dono da obra, perante as circunstâncias de cada caso, decidir discricionariamente se essa é a melhor forma de proteger e satisfazer o interesse público que o contrato visa realizar.

A prorrogação do prazo pode apresentar-se como uma consequência da necessidade de modificar o contrato, modificação ditada pela verificação de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes definiram reciprocamente a vontade contratual.

A prorrogação do prazo constitui, portanto, um direito do empreiteiro, uma consequência que o dono da obra assume e tem de assumir, por ser a (ou uma) repercussão da sua decisão de reajustar a prestação às circunstâncias emergentes ou de melhor a conformar à realização do interesse público.

Se a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias e a ponderação do interesse público autorizam o contraente público a modificar o contrato, designadamente por acordo entre as partes, são também o limite para a modificação.

Perante o exposto anteriormente, deixa-se à consideração superior a melhor ponderação para o assunto, de conceder um prazo suplementar de **153 dias**, para terminar os trabalhos da empreitada, findo qual se deverão ser aplicadas multas contratuais, de acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP.

O prazo suplementar não deverá conferir direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, nos termos do art.º 13º do DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na atual redação, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente **ORLANDO PIRES** em 16/09/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal”

----- O Senhor Vereador **DUARTE TRAVANCA** disse: A adjudicação disto, o auto de consignação, é de 2022? Estamos em 2024. Já recebemos algumas queixas de pessoas que moram naqueles bairros, devido ao transtorno. É realmente a última prorrogação? Vai conseguir acabar dentro deste prazo?

----- A Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: Nós, em 2022, fizemos uma reunião de apresentação do projeto, dizendo e alertando os moradores que há 10 ou 15 anos pediam obras urgentes naquele bairro e, pelos relatórios técnicos, era um bairro que estava em piores condições. Foi um esforço financeiro enorme, efetivamente, pois todo o bairro tinha problemas de infraestruturas muito degradadas: saneamento, água, tudo foi remodelado. Ou seja, neste momento, o Bairro Vale da Cerdeira e toda a envolvente, tirámos os fios à vista, tudo o que eram passagens elétricas e de comunicações foi enterrado e houve uma valorização do património de cada uma das pessoas naquele local.

Então, fizemos uma reunião e dissemos que esta era uma obra de fundo de infraestruturas e, portanto, iria demorar muito tempo. Tínhamos a noção de que era uma obra com um impacto muito grande na vida das pessoas, porque os moradores querem que as obras sejam feitas, mas não querem enfrentar o período das obras, pois este é um período muito problemático para o dia a dia das pessoas. Mas houve sempre, da parte dos moradores, e tenho que salientar esta atitude, uma compreensão absoluta com a empresa que está a fazer a obra, que felizmente não teve problemas de maior. Sempre surgiram pontualmente problemas, mesmo em obras pequenas nas casas, toda a gente tem os seus problemas, até nos prazos de execução.

Esta obra, pela sua dimensão e complexidade, porque não é fácil resolver problemas de bairros muito antigos com declives acentuados e problemas estruturais, e dizer que efetivamente é uma obra bem-sucedida, julgamos que se vai concluir dentro do prazo previsto nesta prorrogação. Mas, face à situação do próprio empreiteiro, pelas limitações que têm existido e pelo facto de termos praticamente suspenso a obra durante o mês de agosto, dada a complexidade e o comércio local, e o acesso aos bairros, efetivamente não poderíamos deixar de fazer a prorrogação do prazo para concluir o mais rapidamente possível.

Continuo a reconhecer a paciência dos moradores, mas sabemos de antemão que esta situação estava prevista. Sabíamos que teria um impacto muito importante. As pessoas, para além da chuva e da lama, no Verão enfrentam o pó, e tudo o que implica uma obra à porta de casa, com o transtorno de não poderem deixar o carro à porta. Mas, felizmente, já está a terminar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Nós não estamos contra a obra, nós até apoiamos e votamos a favor, eu não disse nada disso.

----- A Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Só estou a informar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Eu sei que está a informar. Nós sempre apoiamos, foi só uma mera questão, nada de especial.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de prazo suplementar de 153 dias, referente à empreitada designada por “Requalificação dos troços entre a Av. Sá Carneiro e a rua Eng.º José Machado Vaz, passando pelo bairro de Vale da Cerdeira – 1.ª Fase”, findo qual deverão ser aplicadas multas contratuais, de acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP., conforme proposto.

21/03 - DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares – Alteração ao Alvará 04/1996 – Lote n.º A, loteamento em nome “Aníbal José Pires.”, sito no lugar de “Pomar”, em Mirandela - Correia da Silva e Companhia Lda.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 05/09/2024, com o seguinte teor:

“Em cumprimento do despacho do Sr. Vice-Presidente, Dr. Orlando Ferreira Pires, de 06/07/2024 e nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua mais recente versão, e n.º 2 do art.º 6º do RUEMM, decorreu o período de discussão pública (aviso publicado no DR, dia 14/08/2024) referente à alteração ao lote A, do loteamento *Aníbal José Pires*, com alvará n.º 4/1996 - Lugar de “Pomar” concelho de Mirandela, promovida pelo titular do referido lote, Correia da Silva, Lda.

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote A e pretende-se:

- Desanexar o lote A do loteamento *Aníbal José Pires* com Alvará 04/1996 com, 20137 m²(para anexar aos lotes contíguos, n.º 8 e 9 do loteamento *José Alberto Poças*, com Alvará n.º 2/1975, para ampliação do Hotel Jorge V).

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A operação de loteamento foi aprovada pela deliberação de câmara de 5 e 12/07/1996.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes* em 09/09/2024, com o seguinte teor:

“Não tendo ocorrido reclamações ou sugestões no prazo de pronúncia dos interessados, propõe-se a aprovação da alteração aos loteamentos em referência nos termos descritos na informação técnica.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 13/09/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 - Aprovar a Alteração ao Alvará 04/1996 – Lote n.º A, loteamento em nome “Aníbal José Pires”, sito no lugar de “Pomar”, que consiste no seguinte:

- Desanexar o lote A do loteamento “*Aníbal José Pires*” com Alvará 04/1996 com, 20137 m²(para anexar aos lotes contíguos, n.º 8 e 9 do loteamento *José Alberto Poças*, com Alvará n.º 2/1975, para ampliação do Hotel Jorge V).

2 - Dar conhecimento do teor desta deliberação ao requerente Correia da Silva e Companhia Lda.

22/03 - DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares – Alteração ao Alvará 02/1975 – Lotes n.º 8 e 9, loteamento em nome “José Alberto Poças”, sito no lugar de “Coitada de Cima”, em Mirandela - Correia da Silva e Companhia Lda.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 05/09/2024, com o seguinte teor:

“Em cumprimento do despacho do Sr. Vice-Presidente, Dr. Orlando Ferreira Pires, de 06/07/2024 e nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua mais recente versão, e n.º 2 do art.º 6º do RUEMM, decorreu o período de discussão pública (aviso publicado no DR, dia 14/08/2024) referente à alteração aos lotes 8 e 9, do

loteamento com alvará n.º 2/1975, em nome de José Alberto Poças, - Lugar de “Coitada de Cima” concelho de Mirandela, promovida pelo titular dos referidos lotes, Correia da Silva e Companhia, Lda.

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre os lotes n.º 8 e 9 e consiste no seguinte:

- Junção dos lotes 8, descrito na CRP com o n.º 1885 e lote 9, descrito CRP com o n.º 1884 formando o lote 8A, com a área de 1574m²
- A este lote 8A, será feita a anexação de 2137m² do lote A, descrito na CRP com o n.º 2259, desanexado do Alvará 4/1996, o que perfaz uma área total, para o lote 8 A de 3711m²

Porque a operação urbanística de junção/emparcelamento dos lotes acima referidos não configura aumento da área de construção autorizada, a mesma não tem repercussões no cálculo de cedências, nem no número de lugares de estacionamento a afetar ao domínio público de acordo com a confrontação dos parâmetros de dimensionamento previstos no artigo 110º do PDM.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberação de Câmara tomada em reunião de: 27/06/1975”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes* em 09/09/2024, com o seguinte teor:

“Não tendo ocorrido reclamações ou sugestões no prazo de pronúncia dos interessados, propõe-se a aprovação da alteração aos loteamentos em referência nos termos descritos na informação técnica.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 13/09/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 - Aprovar a Alteração ao Alvará 02/1975 – Lotes n.º 8 e 9, loteamento em nome “José Alberto Poças.”, sito no lugar de “Coitada de Cima”, em Mirandela, que consiste no seguinte:

- Junção dos lotes 8, descrito na CRP com o n.º 1885 e lote 9, descrito CRP com o n.º 1884 formando o lote 8A, com a área de 1574m²;
- A este lote 8A, será feita a anexação de 2137m² do lote A, descrito na CRP com o n.º 2259, desanexado do Alvará 4/1996, o que perfaz uma área total, para o lote 8 A de 3711m².

2 - Dar conhecimento do teor desta deliberação ao requerente Correia da Silva e Companhia Lda.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

23/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 13 de setembro de 2024 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS -----	4.256.598,69€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.301.138,01€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.955.460,68€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

24-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 18/DAG de 13/09/2024 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 28 de agosto e 12 de setembro de 2024, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **1.001.976,61 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	1.000.586,62 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	1.389,99 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

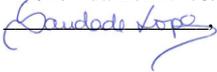
25/-/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 18/DAG de 13/09/2024 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 28 de agosto e 12 de setembro de 2024, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **96.542,62€**

Nome do Responsável	Valores em euros
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	21.404,02
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	41.075,28
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	13.826,13
<i>Vítor Manuel Correia</i>	20.237,19

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim  que a elaborei e mandei transcrever.

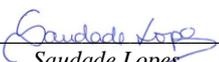
----- Seguidamente foi encerrada a Reunião, eram 16 horas e 50 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Saudade Lopes